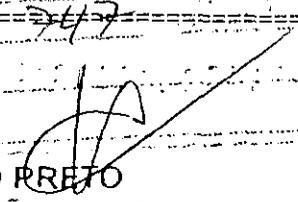


# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

247  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP

CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS  
SANITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL Nº 005/94

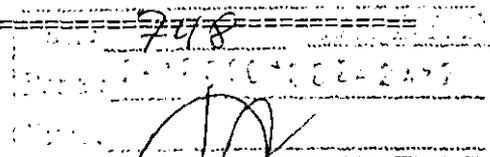
ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO ORIGINAL  
28/09/1995

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, DR. ANTÔNIO PALOCCI FILHO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, autarquia municipal com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 22, CGC/MF sob o nº 56.022.858/0001-01, daqui por diante designada DAERP, neste ato representada por sua Superintendente, Isabel Fátima Bordini Moreira, com a presença do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, e, de outro lado, AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A., com sede e foro na Rua Comandante Marcondes Salgado, 547, doravante designada CONCESSIONÁRIA, representada pelo seu Presidente, ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL, têm justo e contratado o presente contrato que é outorgado reciprocamente, para que surta seus jurídicos efeitos, por si e seus sucessores, na conformidade com as cláusulas que passam a explicitar:

CONSIDERANDO QUE :

O GOVERNO MUNICIPAL decidiu, devidamente autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 363, de 7 de julho de 1994, atendendo ao interesse público e mediante Licitação, outorgar a Concessão de serviços públicos Municipais de tratamento e destino final de esgotos sanitários no Município de Ribeirão Preto, precedida da execução de obras públicas, pelo prazo de vinte anos, mediante a cobrança de tarifa;

O DAERP, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, realizou Concorrência para a outorga de Concessão, regulada pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, pela Lei Complementar nº 363, de 1994, e, no que aplicável pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na sua atual redação;

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade anônima constituída pela Licitante vencedora da Concorrência nº 005/94, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste EDITAL;

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

749

É MUTUAMENTE ACEITO E RECIPROCAMENTE ACORDADO E CELEBRADO ESTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOSMUNICIPAIS, PRECEDIDOS DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Definições

1. Neste CONTRATO são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que à seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas em outras cláusulas e nos Anexos que se seguem:

a) Município: o Município de Ribeirão Preto;

b) Câmara Municipal: a Câmara Municipal do Município de Ribeirão Preto;

c) Prefeitura Municipal: a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto;

d) Poder Concedente: o Município de Ribeirão Preto, por intermédio do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, nos termos previstos no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.935, de 26 de novembro de 1986, na redação dada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 363, de 7 de julho de 1994.

e) Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP: autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 2.236, de 7 de janeiro de 1969, alterada pela Lei Municipal nº 4.935, de 1986, à qual compete operar, manter, conservar e explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão os serviços de água e esgotos do Município de Ribeirão Preto;

SX

fr

3

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

750  
1994  
1997

- f) DAERP : o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto;
- g) Comissão: a Comissão Especial de Licitação designada para a execução do procedimento administrativo licitatório do qual se originou este CONTRATO;
- h) Concessão: a delegação contratual da prestação de serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários de Ribeirão Preto, precedida da execução das obras públicas descritas neste CONTRATO, para exploração pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- i) CONCESSIONÁRIA: a sociedade constituída pela adjudicatária do objeto da Licitação acima referida, com a qual é celebrado este CONTRATO;
- j) "Referendum": o ato legislativo previsto na Lei Complementar nº 363, de 1994, e no Edital pertinente à Concorrência nº 005/94, ao qual está subordinada a eficácia do contrato de concessão;
- l) Nível de serviço adequado: o que atende o interesse público nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- m) Obras concedidas: o conjunto das obras a serem contruídas e executadas pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo as Estações de Tratamento de Esgotos e os Interceptores e Emissários de Esgotos descritos neste CONTRATO;
- n) Obras e serviços de conservação, manutenção, modernização, ampliação e operação: os descritos neste CONTRATO;
- o) Serviços concedidos: os serviços públicos municipais de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários do Município de Ribeirão Preto, delegados por intermédio do contrato de concessão à CONCESSIONÁRIA, para prestação no prazo de vinte anos, por sua conta e risco, remunerados por tarifa, na forma prevista neste CONTRATO;
- p) Poder Regulamentar: a faculdade inerente ao Poder Concedente de regulamentar e fiscalizar a atuação da CONCESSIONÁRIA e de fixar a tarifa do serviço nos termos estabelecidos neste CONTRATO, na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, na Lei Municipal nº 4935, de 1986, na Lei Complementar Municipal nº 363, de 1994, e, no que for aplicável, na Lei nº 8.666, de 1993, na sua redação atual;
- q) Tarifa: A remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão, em contraprestação à integral execução das obras concedidas e à prestação dos serviços públicos concedidos;
- r) Programa de Exploração: as condições em que os serviços delegados e as obras concedidas serão exploradas pela CONCESSIONÁRIA;
- s) Concorrência: o procedimento administrativo licitatório do qual se originou este CONTRATO;

2. Além das definições a que alude o item anterior, considera-se, para os efeitos deste CONTRATO:

33  
4

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

751

a) acordo de subscrição e realização de capital: na conformidade com os estatutos registrados na Junta Comercial;

b) contrato de financiamento: 1) - correspondência remetida pelo sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 08 de setembro de 1.995; 2) - correspondência remetida pela Global Environment Fund ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 25 de setembro de 1.995;

c) bens vinculados à concessão: cujo rol será apresentado no prazo de vinte dias;

d) bens que integram a concessão: cujo rol será apresentado no prazo de vinte dias;

e) base econômica da concessão: 1) - correspondência remetida pela Global Environment Fun, em 26 de setembro de 1.995, para a Superintendência do DAERP, atestando a plena exequibilidade econômico-financeira do empreendimento; 2) - a correspondência referida acima, remetida pelo sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, pela qual reconhece-se o enquadramento do projeto para financiamento limitado a 65% do investimento total e condicionado a uma participação de capital próprio de no mínimo 25% do investimento total;

f) empreendimento concessionário: comprovado pelo ato constitutivo da empresa CONCESSIONÁRIA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

g) partes: o DAERP e a CONCESSIONÁRIA;

h) planos de trabalho: devidamente exibido com o cronograma físico semanal das obras e serviços pertinentes aos trabalhos a serem realizados;

i) Manual de Operação: que será exibido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vinte dias;

j) Projeto Básico: 1) - o Projeto Básico apresentado pela Prefeitura Municipal como Anexo do Edital; 2) - o Projeto Básico apresentado pelo Consórcio vencedor da Licitação;

l) Projeto Executivo: será apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vinte dias;

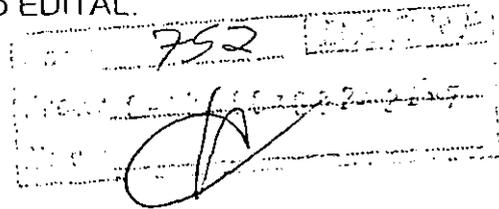
m) Plantas das Áreas da Concessão: que se encontram depositadas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referentes à desapropriação das áreas pertinentes ao empreendimento;

3. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste EDITAL e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável à esta Licitação ou às relações contratuais que delas emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4. As referências ao longo dos itens deste EDITAL, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio EDITAL.



## Seção II

### Anexos

5. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais os seus Anexos e respectivos Apêndices - que serão rubricados pelas partes e pelas testemunhas do presente instrumento - organizados da forma seguinte:

- a) Anexo I : EDITAL nº 005/94;  
Apêndice 1: Anexo I do Edital;  
Apêndice 2: Anexo II do Edital;  
Apêndice 3: Anexo III do Edital;  
Apêndice 4: Anexo IV do Edital;  
Apêndice 5: Anexo V do Edital;  
Apêndice 6: Anexo VI do Edital;
- b) Anexo II: Proposta de Metodologia de Execução;
- c) Anexo III: Proposta de Tarifa;
- d) Anexo IV: Apólices de Seguros;
- e) Anexo V: ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- f) Anexo VI: ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL;
- g) Anexo VII: QUADRO DE ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA;
- h) Anexo VIII: GARANTIAS;
- i) Anexo IX: ATESTADO DE EXIQUIBILIDADE;

Apêndice 1: Correspondência remetida pelo Sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, em 08/09/95, reconhecendo o enquadramento do projeto para financiamento de 65% do investimento total;

Apêndice 2: Correspondência remetida em 26/09/95, pela Global Environment Fund para a Superintendência do DAERP, atestando "a plena exequibilidade econômico-financeira do empreendimento";

j) Anexo X: CARTA DE COMPROMISSO: documento apresentado por ocasião da apresentação da Proposta Comercial que se refere à constituição da empresa CONCESSIONÁRIA que foi devidamente cumprido;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- l) Anexo XI: COMISSÃO DE PERITOS;  
Apêndice 1: Comissão Técnica;  
Apêndice 2: Comissão Econômica e Financeira;

m) Anexo XII: ACORDO DE ARBITRAGEM;

n) Anexo XIII: PLANTAS DO EMPREENDIMENTO CONCESSIONÁRIO, que são componentes do Projeto Executivo a ser apresentado no prazo de vinte dias;

## Seção III

### a Legislação Aplicável

6. A concessão reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, pela Lei Complementar Municipal nº 363, de 1994, pela Lei Municipal nº 4.935, de 1996, e, no que for aplicável, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Medida Provisória nº 633, de 1994, e suas alterações, e, bem assim, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas deste CONTRATO.

## Seção IV

### Do Regime Jurídico do CONTRATO

7. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao DAERP prerrogativa de:

a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) rescindi-lo;

c) fiscalizar-lhe a execução;

53

P.

)

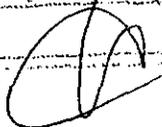
7

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

d) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

9. As cláusulas econômico-financeiras deste CONTRATO não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

Fol: 754	DE 04/94
PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO	
Ass: 	

## Seção V

### Da Interpretação

10. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) as normas da Lei Orgânica do Município prevalecem sobre quaisquer outras;

b) em segundo lugar, devem ser consideradas as normas da Lei Complementar Municipal nº 363, de 1994;

c) em seguida, devem ser consideradas as normas da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, no que forem aplicáveis à concessão de serviço público;

d) atender-se-á, em quarto lugar, às regras que estabelecem o regime jurídico da concessão, constantes do Capítulo IV deste CONTRATO;

e) em quinto lugar, devem prevalecer as cláusulas deste CONTRATO;

f) em sexto lugar devem ser atendidas as condições estabelecidas no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO;

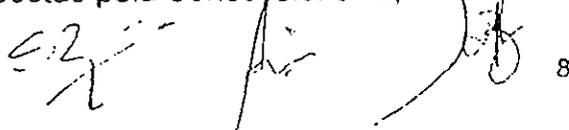
g) a Proposta de Metodologia de Execução deve prevalecer em sétimo lugar;

h) a Proposta de Tarifa será atendida em oitavo lugar;

i) em último lugar serão atendidas as normas de procedimento do EDITAL de Concorrência nº 005/94 e deste CONTRATO.

11. Se, nos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pelo DAERP, existirem divergência entre peças, que não possam resolver-se por acordo entre as partes, observar-se-á o seguinte:

a) no que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão às condições do Projeto Básico da Prefeitura Municipal constante no Edital da Concorrência nº 005/94, com as alterações propostas pela Concessionária;

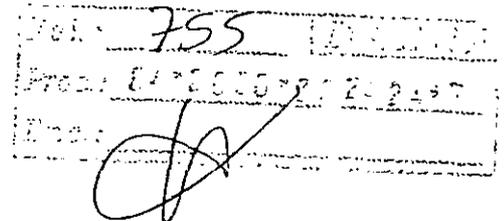


# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) as peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características das obras e especificações relativas às suas diferentes partes;

c) nos demais aspectos, prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita do Projeto Básico da Prefeitura Municipal, constante do Edital da Concorrência nº 005/94, com as alterações propostas pela Concessionária.



## CAPÍTULO II

### OBJETO, TIPO, ÁREA, BENS E PRAZO DA CONCESSÃO

#### Seção I

#### Objeto

12. Este CONTRATO tem por objeto a concessão da execução dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Ribeirão Preto, compreendendo a construção, conservação, manutenção, modernização, ampliação, operação e exploração das seguintes obras públicas:

a) Estação de Tratamento de Esgotos de Ribeirão Preto (ETE Ribeirão Preto);

b) Estação de Tratamento de Esgotos Palmeiras (ETE Palmeiras);

c) Estação de Tratamento de Esgotos Caiçara (ETE Caiçara);

13. Incluem-se, também, no objeto deste CONTRATO, a construção de Interceptores e Emissários de esgotos integrantes do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto.

14. As Estações e os Interceptores e Emissários estão descritos pelo Projeto Básico da Prefeitura Municipal com as alterações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

Handwritten initials 'SZ' and a signature.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção II

### Tipo

15. A concessão é de serviços e de obras públicas e será explorada mediante tarifa.

## Seção III

### Dos Objetivos e Metas da Concessão

16. Os objetivos e metas da concessão constam do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, constantes do Anexos deste CONTRATO, que são neste ato rubricados pelas partes e pelas testemunhas.

17. No PROGRAMA estão definidas as obras e os serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão.

## Seção IV

### Da Área da Concessão

18. A área da concessão é a delimitada nas plantas constantes do Anexo "m" deste CONTRATO.

## Seção V

### Dos Bens que Integram a Concessão

19. A concessão é integrada pelos bens constantes das relações descritivas que fazem parte do Anexo "d" deste CONTRATO.

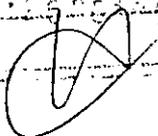
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

757

17/06/2012

11/06/2012



## Seção VI

### Do Prazo da Concessão

20. O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, contado da data da publicação do "Referendum" da Câmara Municipal.
21. Não é admitida a prorrogação do prazo da concessão, salvo nas hipóteses previstas nas letras "a" e "c" do item 67 deste CONTRATO.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

##### Subseção I

##### Da Assunção de Riscos

22. A CONCESSIONÁRIA assume, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte deste CONTRATO.

53

11

11

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Subseção II

### Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão

23. Constitui princípio fundamental quem forma o regime jurídico da concessão o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.
24. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso no valor inicial da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO.
25. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA poderá importar na revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

## Subseção III

### Do Prazo da Concessão

26. O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, contado da data de publicação do "Referendum" deste CONTRATO pela Câmara Municipal, na forma prevista neste CONTRATO.
27. Não é admitida a prorrogação deste CONTRATO, salvo nas hipóteses previstas nas letras "a" e "c" do item 237.

## Subseção IV

### Do Início da Cobrança da Tarifa de Esgoto

28. A cobrança da tarifa terá início após a conclusão e recebimento definitivo das obras e serviços definidos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO.
29. Imediatamente após a conclusão das obras e serviços a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação ao DAERP para iniciar a cobrança da tarifa, acompanhada de cópias dos projetos e de outros documentos das obras e serviços realizados; o DAERP realizará a vistoria final das obras e serviços realizados, lavrando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, "Termo de Vistoria", em que intervirá representante da CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

35. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

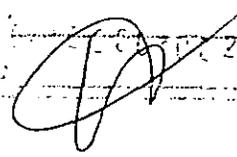
a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) por inadimplemento do usuário considerado o interesse da coletividade.

36. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da concessão.

760

12-21



## Seção III

### Da Qualidade das Obras e Serviços

37. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e dos serviços constam do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO e do PROJETO BÁSICO anexos a este CONTRATO.

38. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, um sistema de gestão de qualidade das obras e serviços concedidos, com base na Norma NB-9004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma ISO 9004 da "International Standards Organization", e suas atualizações.

39. Para a verificação do cumprimento do disposto no item anterior, o DAERP acompanhará e controlará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

40. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA deverá contemplar o "Manual de Qualidade", especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

52



Pi

>

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção IV

### Do Sistema Tarifário

#### Subseção I

#### Das Disposições Gerais

761  
242197

41. As tarifas a serem efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto do Município, denominadas TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, com base na TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO e na POLÍTICA TARIFÁRIA vigente no Município.
42. As TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA serão fixadas com base nos consumos de água medidos pelo DAERP e serão diferenciadas por categoria econômica de usuário e por faixa de consumo, conforme a política tarifária vigente no Município.
43. Será aplicado às TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA a mesma política tarifária aplicada na determinação das tarifas de cobrança efetiva de água e de coleta e afastamento de esgoto.
44. Este procedimento é compatível com a política tarifária do Município, que objetiva distribuir entre os usuários do serviço a totalidade de seus custos, ajustando os valores cobrados às capacidades de pagamento dos usuários.
45. A TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será preservada pelas regras de reajustes e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurado à CONCESSIONÁRIA a manutenção, em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.
46. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.
47. A receita tarifária advinda da arrecadação das TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA fixadas pelo Prefeito Municipal, serão creditadas diretamente à CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos neste CONTRATO.

#### Subseção II

#### Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

48. O valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, nos termos previstos no § 5º do art. 28 combinado com o § 1º do art. 70 da Medida Provisória

574  
15

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

762

nº 635, de 27 de setembro de 1994, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração deste CONTRATO.

49. O valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado, para mais ou menos, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.

50. Para os fins do reajuste de que trata esta Subseção são adotadas as seguintes definições:

a) valor inicial da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO: é o valor constante da Proposta da Tarifa da Licitante vencedora da Concorrência;

b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

c) índices de reajuste: são os índices relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou outros que venham a ser definidos;

d) índices iniciais: são os índices definidos na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, a data de apresentação da proposta de concessão.

51. O reajuste da TARIFA BÁSICA DO TRATAMENTO DE ESGOTO será determinado através da equação de cálculo definida na metodologia prevista no Anexo IV deste CONTRATO, aplicando-se aos preços dos componentes de custos demonstrados na proposta vencedora os índices de reajustes relacionados abaixo:

a) para custo de pessoal: o índice de reajuste determinado pela política salarial do Governo Federal, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 2 do Anexo IV, no período referente ao reajuste da tarifa;

b) para os custos de remuneração e depreciação de capital aplicado em obras e instalações: a variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas aplicado aos valores obtidos no QUADRO 10 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

c) para custos com energia consumida e potência instalada: a variação das respectivas tarifas, aplicada aos valores obtidos nos QUADROS 4 e 7 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

d) para custos com produtos químicos: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 6 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

e) para custos com conservação e manutenção de equipamentos e outros bens móveis e imóveis: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 5, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa. 763

52. Enquanto não divulgados, os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

53. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data de suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA.

54. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice geral de preço, por escolha do DAERP.

55. Na hipótese de o cálculo dos índices de reajuste ser definitivamente encerrado, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Tratamento de Esgoto.

56. Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências" previsto neste CONTRATO.

57. O cálculo do reajuste tarifário será feito pelo DAERP à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, justificada e fundamentada nos demonstrativos de variação dos custos, na forma do Anexo IV.

58. O DAERP encaminhará à Prefeitura Municipal a proposta de reajuste tarifário no prazo de cinco dias úteis contados à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA para decretação das tarifas de cobrança efetiva.

59. Decretada as tarifas, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-las.

## Subseção III

### Da Revisão da Tarifa Básica de Esgoto

60. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo DAERP que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou menos, conforme o caso;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

764

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no Programa de Exploração, para mais ou menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outros privilégio tributário ou tarifário;

f) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal ou pelo DAERP, exceto no caso previsto nos itens 149 a 151, ou, naquele caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para o pagamento das correspondentes indenizações.

61. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Superintendente do DAERP, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

62. O Superintendente do DAERP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data da sua apresentação.

63. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Administração, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

64. Se o requerimento não for aprovado, a revisão será submetida ao "Processo de Solução de Divergências" de que trata este CONTRATO.

65. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, o Superintendente do DAERP autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

66. A revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO poderá ter início, também, por ato de ofício do Superintendente do DAERP.

67. Sempre que haja lugar para revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, e sem prejuízo do disposto nos itens acima, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste CONTRATO;

b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 763
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordado entre as partes;

68. A reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO efetuada nos termos previstos neste CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

69. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

## Subseção IV

### Do Sistema de Cobrança

70. As TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA serão cobradas mensalmente dos usuários situados nas áreas do Município compreendido nas bacias de contribuição aos Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários de que trata esta Licitação.

71. O DAERP efetuará as medições dos consumos de água, sempre correspondentes à 30 (trinta) dias corridos, com uma tolerância para mais ou para menos de 3 (três) dias, e emitirá com base nas mesmas, no mês de competência, a cobrança dos valores devidos pelos respectivos usuários dos Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município.

72. Os volumes de consumo de água medidos e faturados pelo DAERP, e os correspondentes valores das cobranças emitidas para os usuários dos Sistemas serão informados à CONCESSIONÁRIA para que esta controle os recebimentos dos pagamentos.

73. Os valores das tarifas de tratamento de esgotos serão lançadas e corretamente identificadas no documento de cobrança das tarifas de consumo de água e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

74. As tarifas de tratamento de esgotos serão creditadas à CONCESSIONÁRIA, enquanto que as tarifas de consumo de água e de coleta e afastamento de esgotos serão creditados ao DAERP.

75. Os pagamentos das tarifas de tratamento de esgotos, efetuados pelos usuários, serão creditados diretamente em conta administrada pela CONCESSIONÁRIA, segundo procedimento disciplinado pelo DAERP, de mútuo acordo com a CONCESSIONÁRIA.

76. Os valores correspondentes à taxa de gerenciamento do serviço de tratamento de esgoto serão descontados dos valores pagos pelos usuários e creditados ao DAERP.

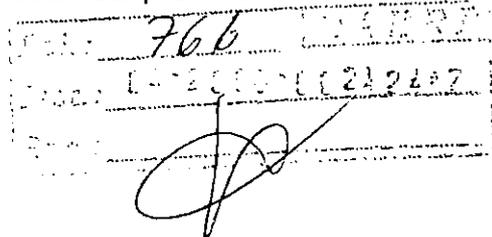
63

19

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

77. A CONCESSIONÁRIA controlará o recebimento dos pagamentos que lhe são devidos e informará ao DAERP para que sejam tomadas as providências cabíveis quando necessário.



## Seção V

### Das Fontes de Receitas Complementares

78. As receitas complementares para a cobertura dos encargos da concessão advirão, basicamente, da exploração das obras e dos serviços concedidos.

79. O início da execução de qualquer projeto de exploração comercial deve ser previamente comunicado ao DAERP.

80. As multas por inadimplemento do pagamento das tarifas cobradas aos usuários constituem fonte de receita da CONCESSIONÁRIA, atendidas as seguintes condições:

- a) o DAERP se responsabilizará pela emissão e pela cobrança da multa;
- b) o repasse dos valores das multas à CONCESSIONÁRIA será feito na forma estabelecida em ato do Superintendente do DAERP.

## Seção VI

### Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

81. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos:

a) receber serviço adequado em contrapartida do pagamento da tarifa, observadas as isenções aplicáveis;

b) receber do DAERP e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do DAERP e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

d) comunicar ao DAERP os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da concessão.

SX

H

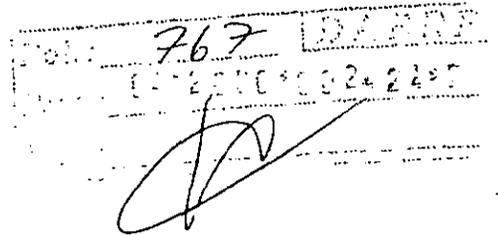
)

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) obter e utilizar os serviços, observadas as normas da concessão;

f) receber do DAERP e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.



## Seção VII

### Dos Direitos e das Obrigações do DAERP

82. Incumbe ao DAERP:

a) fiscalizar, permanentemente a concessão;

b) aplicar as penalidades contratuais;

c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

d) alterar este CONTRATO e extinguir a concessão, nos casos previstos neste CONTRATO;

e) homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista neste CONTRATO;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;

g) zelar pela boa qualidade do serviço;

h) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

i) declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens e imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à concessão, correndo à conta da CONCESSIONÁRIA os ônus daí decorrentes;

j) estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

m) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

5X

fi

)

fi

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

n) fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações sobre a emissão mensal de cobrança do serviço de tratamento de esgoto como volumes de água faturados, valor dos serviços de tratamento de esgoto por consumidor, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa fazer a verificação de sua correta remuneração mensal.

## Seção VIII

### Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

83. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar serviço adequado;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço;
- d) permitir aos encargos da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão, bem como seus registros contábeis;
- e) garantir o tratamento de volume de esgotos dentro das características previstas neste CONTRATO;
- f) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo DAERP, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definido neste CONTRATO;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;
- h) promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes às Estações e ocupar provisoriamente sobreditos imóveis, para a finalidade indicada;
- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão.

84. Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

769

c) executar todas as obras, serviços e atividades relativos à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotados pelo DAERP;

d) implementar obras destinadas a aumentar o volume de esgotos sanitários a ser tratado, quando necessário;

e) adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da concessão;

f) submeter à aprovação do DAERP, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação de serviços;

g) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras nas Estações, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços;

h) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

j) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

l) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial;

m) manter, nas ESTAÇÕES, livros, numerados e visados pelo DAERP, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepositos;

n) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

o) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o DAERP exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;

p) adotar os meios especiais de identificação para o seu pessoal, de acordo com o estipulado pelo DAERP;

q) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pelo DAERP e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de botafora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;

r) submeter à prévia aprovação do DAERP a desativação e baixa de bens móveis integrados à CONCESSÃO;

s) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o DAERP informado a esse respeito.

t) receber do DAERP as informações sobre a emissão mensal de cobranças do serviço de tratamento de esgoto como volumes de água faturados, valores faturados dos serviços de tratamento de esgoto por consumidor; para que a Concessionária possa fazer a verificação de sua correta remuneração mensal;

85. Incumbirá à CONCESSIONÁRIA a execução das obras e dos serviços da concessão, observada a legislação aplicável, especialmente a que dispõe sobre meio ambiente.

86. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o DAERP.

## Seção IX

### Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

#### Subseção I

#### Dos Seguros

87. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pelo DAERP.

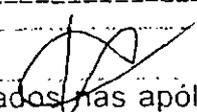
88. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao DAERP comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

537 A  
24

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

771



89. O DAERP deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pelo DAERP.

90. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o DAERP poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

91. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo DAERP na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

92. A CONCESSIONÁRIA manterá em vigor os seguintes seguros:

a) Seguro de danos materiais ("Material Damage Insurance"), incluindo:

(I) Seguro de todos os riscos de construção ("Construction All Risks Insurance");

(II) Seguro de maquinaria e equipamento de obra ("Construction Plan and Equipment Insurance");

(III) Seguro de danos patrimoniais ("Property Insurance");

(IV) Seguro de avaria de máquinas ("Machinery Breakdown Insurance");

b) Seguro de lucros cessantes ("Consequential Loss Insurance");

c) Seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance");

d) Seguro de acidente do trabalho ("Workmen's Compensation Insurance").

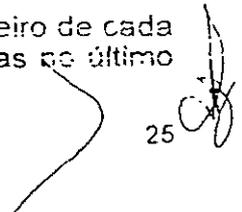
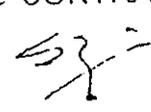
93. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais devem cobrir os custos de reposição com bens novos; de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

94. Os valores de cobertura do seguro de lucros cessantes devem situar-se em limites adequados a serem obtidos no mercado segurador.

95. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil devem ser fixados para cada participação.

96. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à CONCESSIONÁRIA e ao DAERP, imediatamente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

97. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao DAERP até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no último dia do exercício social em curso.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

98. A CONCESSIONÁRIA com aprovação prévia do DAERP, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

Num:	772
Ass:	
Ass:	

## Subseção II

### Da Caução de Cumprimento das Obrigações da Concessionária

99. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA presta, em favor do DAERP, caução no montante de R\$ 1.500.000,00 ( um milhão e quinhentos mil reais), na modalidade de carta de fiança bancária.

100. A caução deve manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

101. Qualquer modificação nos termos e condições da caução deve ser previamente aprovados pelo DAERP.

102. O DAERP recorrerá à caução sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO ou sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste CONTRATO.

103. Sempre que o DAERP utilize a caução, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

104. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo DAERP à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

105. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

106. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a caução será reforçada em 50 (cinquenta por cento) por ocasião do 15º (décimo quinto) aniversário deste CONTRATO e assim permanecerá até o advento do termo contratual ou a extinção da concessão.

107. A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias previstas nesta Seção, nos exatos termos em que foram prestadas.

53

fi

)

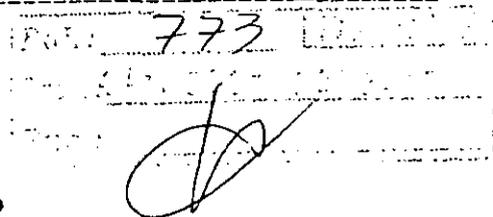
26

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção X

### Da Extinção da Concessão

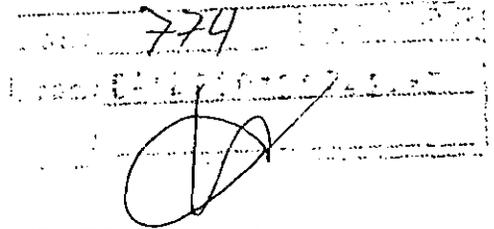


108. Extingue-se a concessão por:
- I - término do prazo;
  - II - anulação;
  - III - caducidade;
  - IV - rescisão amigável ou judicial;
  - V - encampação ou resgate;
  - VI - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
109. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao DAERP os direitos e privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.
110. Na hipótese prevista no item anterior, o DAERP assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à sua prestação.
111. O DAERP procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.
112. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência, conforme previsto neste CONTRATO.
113. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade com rescisão unilateral deste CONTRATO.
114. A caducidade poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito de defesa, nos seguintes casos, além dos previstos neste CONTRATO :
- a) inadequação ou deficiência da prestação do serviço;
  - b) perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento deste CONTRATO;
  - c) descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
  - d) paralização do serviço, sem justa causa;
  - e) inadimplemento de obrigações financeiras garantidas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



115. Declarada a caducidade, caberá ao DAERP:

- a) assumir a execução do objeto deste CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos, empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- c) reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- d) aplicar penalidades;

116. Na hipótese prevista no item anterior, o concessionário somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem ao DAERP e cujo valor não tenha sido alcançado por depreciação ou amortização do ativo, descontado o valor dos danos causados e, quando convier, das obrigações financeiras não satisfeitas.

117. Declarada a caducidade, não resultará para o DAERP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

118. Encampação ou resgate é a rescisão unilateral deste CONTRATO, com a imediata retomada do serviço pelo DAERP, antes do término do prazo da concessão, por motivos de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificados.

119. O ato de encampação é privativo do Chefe do Executivo Municipal e sua efetivação deve ser precedida de justa indenização.

120. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pelo Poder Concedente de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

121. O término antecipado da concessão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

52

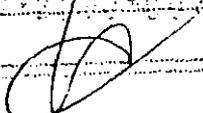
Handwritten signature and the number 28.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção XI

### Da Intervenção

Nº: 775	DAERP
Proc. 123456789012345	
Ass: 	

122. A intervenção será cabível, em carácter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

123. A intervenção far-se-á por ato motivado do Superintendente do DAERP, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

124. Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplimento de obrigações financeiras garantidas na forma prevista neste CONTRATO.

125. Declarada a intervenção, o DAERP deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

126. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

127. O procedimento administrativo a que se refere esta Seção deverá ser concluído no prazo de até 90 ( noventa ) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

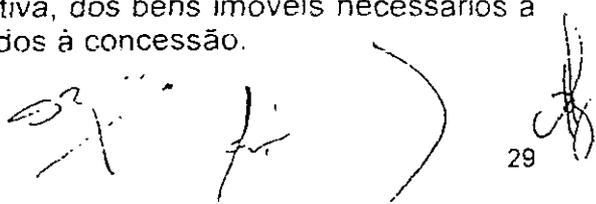
## Seção XII

### Das Expropriações e Imposições Administrativas

128. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do DAERP, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.

129. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da CONCESSIONÁRIA, observado as disposições deste CONTRATO.

130. Compete à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente ao DAERP os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.



776

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

131. O disposto no item anterior se aplica, também, à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação de serviços concedidos.
132. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo a fiscalização dos mesmos ao DAERP, o qual deverá prestar auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido.
133. A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento ao DAERP, trimestralmente, do andamento dos processos referidos no item acima.

## Seção XIII

### Dos Bens que Integram a Concessão

134. A concessão será integrada pelas Estações de Tratamento de Esgotos, pelos Interceptores e Emissários previstos neste CONTRATO.
135. Integrarão, também, a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA no prazo da concessão.
136. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos, inclusive por via de expropriação, pela CONCESSIONÁRIA, integram o domínio público municipal.
137. A CONCESSIONÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens acima, salvo, constituir ônus real sobre o domínio útil dos bens acima referidos desde que em garantia de financiamento ou empréstimos diretamente vinculados à concessão.
138. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que forem utilizados diretamente na exploração dos serviços concedidos poderão ser substituídos alienados e onerados pela CONCESSIONÁRIA, desde que sem prejuízo na operação da planta.
139. O DAERP gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.
140. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá conceder a alienação, nas condições comunicadas ao DAERP.
141. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à CONCESSIONÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

142. O DAERP poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

Pol:	777	DAERP
Proc:	040.000.000.000.000.000	
Enc:		

## Seção XIV

### Da Cessão de Bens do DAERP para a CONCESSIONÁRIA

143. A relação dos bens móveis cedidos pelo DAERP e que ficarão sob depósito da CONCESSIONÁRIA serão objetos de termo específico.

144. Os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao DAERP, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

145. Caso a devolução dos bens para o DAERP não se verifique nas condições exigidas no item anterior a CONCESSIONÁRIA indenizará o DAERP, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

## Seção XV

### Da Reversão dos Bens que integram a Concessão

146. Revertem ao DAERP, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à concessão, ressalvadas as exceções expressamente definidas neste CONTRATO.

147. Para os fins previstos no item anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.

148. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo DAERP, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados

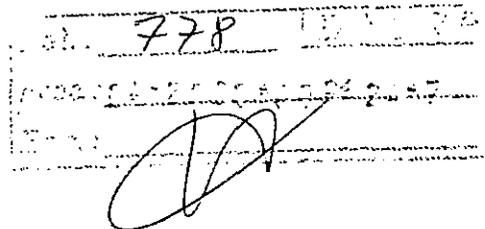
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

com a prévia aprovação do DAERP, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

149. Caso a reversão dos bens para o DAERP não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DAERP, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

150. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o DAERP ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao DAERP, a título de indenização ou a qualquer outro título.



## Seção XVI

### Dos Termos de Devolução e Reversão de Bens

151. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que integram e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com indicação detalhada no estado de conservação dos mesmos.

152. O DAERP reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste CONTRATO.

## Seção XVII

### Da Cedência, Oneração e Alienação

153. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

154. O disposto neste item não se aplica à alienação e oneração de bens móveis prevista nos itens 138 e 139.

A handwritten signature or mark consisting of a stylized 'S' and 'X'.

A handwritten signature or mark consisting of a stylized 'L' and 'i'.

A handwritten signature or mark consisting of a stylized 'C' and 'B'.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção XVIII

### Da Subconcessão e da Transferência da Concessão

155. São vedas a subconcessão e a transferência da concessão.

## Seção XIX

### Do Regime Fiscal

156. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

## Seção XX

### Dos Financiamentos de Obras e Serviços Concedidos

157. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à concessão.

158. Nos contratos do financiamento a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos.

159. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao DAERP quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

## Seção XXI

### Dos Deveres Gerais das Partes

160. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

161. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus CONTRATOS com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços concedidos do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

162. Para os fins previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a responsabilizar-se perante o DAERP a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

780  
Assinatura

## Seção XXII

### Do Exercício de Direitos

163. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

## Seção XXIII

### Das Responsabilidades da Concessionária perante o DAERP e Terceiros

164. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens que integram a concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do DAERP.

165. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

166. A CONCESSIONÁRIA responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao DAERP qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

167. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas a concessão.

34

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha: 781 DAERP  
Município: RIBEIRÃO PRETO  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## Seção XXIV

### Da Limitação de Responsabilidade da Concessionária

168. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela conservação de quaisquer interceptores ou emissários de esgotos sanitários, assim como dos serviços de coleta e transporte de esgotos sanitários.

## Seção XXV

### Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão

169. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão.

170. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objetos da concessão.

## Seção XXVI

### Das Reclamações e Sugestões dos Usuários

171. A CONCESSIONÁRIA obriga-se colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos concedidos, em locais a serem determinados pela fiscalização do DAERP, livros destinados ao registro de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente visados pelos agentes de fiscalização.

172. A CONCESSIONÁRIA deve enviar trimestralmente ao DAERP um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências anotadas.

57

Assinatura: \_\_\_\_\_  
35

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção XXVII

### Da Obtenção de Licenças

173. Cabe à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas a concessão.

## Seção XXVIII

### Da Proteção Ambiental

174. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matérias de proteção ambiental.

175. A CONCESSIONÁRIA enviará ao DAERP, semestralmente um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência da destinação final dos esgotos sanitários tratados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

176. A periodicidade dos relatórios referidos no item anterior poderá ser alterada pelo DAERP.

177. O DAERP poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da concessão adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste CONTRATO.

## Seção XXIX

### Da Fiscalização Ambiental

178. A CONCESSIONÁRIA deve submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seção XXX

Do Processo de Solução de Divergências

Subseção I

## Dos Princípios Gerais

179. Os eventuais conflitos que possam surgir entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidas de acordo com o "Processo de Solução de Divergências" de que trata esta seção.

180. A submissão de qualquer questão "Processo de Solução de Divergência", não exime o DAERP e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

181. O "Processo de Solução de Divergências" terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a audiência de uma das duas comissões de que trata a subseção seguinte, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

182. A parte reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deduzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à comissão de peritos.

183. Os pareceres das comissões de peritos serão emitidos num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

184. Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pela comissão de peritos poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar à outra parte que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral.

185. As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição.

186. As despesas com as custas do "Processo de Solução de Divergências" abrangendo inclusive os honorários dos peritos das Comissões antes referidas e do terceiro árbitro do tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo o DAERP e a Concessionária acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

53

37

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Subseção II

### Das Comissões de Peritos

784  
M. CONCESSIONÁRIA

187. São constituídas, nesta data para funcionamento sempre que solicitado parecer pelas partes, durante todo o prazo de concessão, duas Comissões de Peritos especializados, sendo uma destinada à solução de divergências de natureza técnica (Comissão Técnica) e outra destinada à solução de divergências de natureza econômica e financeira (Comissão Econômica e Financeira) sendo ambas em conjunto designadas Comissões de Peritos.

188. As Comissões de Peritos serão competentes para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pelo DAERP ou pela CONCESSIONÁRIA aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a concessão e a legislação aplicada.

189. As comissões são compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

190. A designação dos membros das Comissões será mutualmente acordada entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA, sendo duas das vagas de membros titulares e membros suplentes preenchidas, em cada uma das Comissões, respectivamente por um engenheiro civil, com comprovada experiência profissional na área de engenharia de saneamento, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

191. As comissões e peritos emitirão parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pelo DAERP e pela CONCESSIONÁRIA.

192. Os pareceres das Comissões de Peritos serão comunicados a ambas as partes e à outra Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados das suas expedições.

## Subseção III

### Do Tribunal Arbitral

193. Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral.

194. É admitido, no compromisso, a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.

195. Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.

527  
38



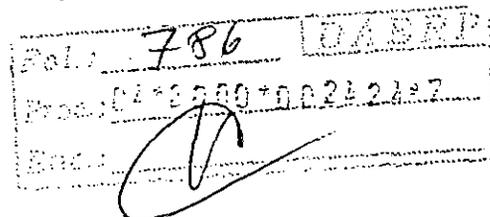
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

=====

EXPLORAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

206. Caso as modificações aludidas nos itens anteriores importem em acréscimos de custos nos encargos da CONCESSIONÁRIA a solicitação deverá ser acompanhada de "Relatório Técnico" com a demonstração dos correspondentes impactos, na forma prevista neste CONTRATO.



## Subseção II

### Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços

207. Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA.

208. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para mais ou para menos conforme o caso.

209. Sem prejuízo das disposições desta Seção, o DAERP, durante o período da concessão, com o objetivo de não pressionar os valores das tarifas ou preservar o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, poderá executar, total ou parcialmente, obras de ampliação da capacidade das Estações de Tratamento de Esgotos.

210. Todavia, as obras mencionadas no item anterior também poderão ser objeto de negociação específica com a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma assuma a construção total ou parcial, ou, ainda, se for o caso a manutenção e conservação das mesmas, hipóteses nas quais poderão ser revistos os valores das tarifas de esgoto, nas condições previstas neste CONTRATO.

211. Os projetos básicos de quaisquer obras ou serviços não previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser submetidos previamente ao DAERP, com suas justificativas e avaliação de impacto sobre as características do serviço adequado aos usuários.

212. Ressalvado o disposto nos itens acima a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas previstas neste CONTRATO, observados os cronogramas que foram ajustados com o DAERP.

53

[Signature]

40

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Subseção III

### Dos Cronogramas de Obras Novas

Pol:	787	DAERP
Proj:	0477.0000208.24.2147	
Ass:		

213. Os acréscimos ou supressões de obras ou serviços previstos neste CONTRATO, assim como a execução de novas obras ou de novos serviços deverão ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante troca de correspondências.

## Seção XXXII

### Da Fiscalização da Concessão

214. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA emergentes deste CONTRATO serão exercidos pelo DAERP.

215. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso ao "Processo de Solução de Divergências" previsto neste CONTRATO.

216. No exercício da fiscalização o DAERP terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

217. A fiscalização da concessão será exercida pelo DAERP, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO.

218. A fiscalização da execução do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no PROGRAMA e nas normas técnicas aplicáveis.

219. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste CONTRATO.

220. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à fiscalização do DAERP, antes do início efetivo de cada fase da execução das obras e serviços de engenharia programados, cópias dos respectivos projetos executivos, peças, diagramas e outros elementos elucidativos necessários à execução das obras e serviços referidos.

221. Uma vez que o DAERP não apresente objeções à CONCESSIONÁRIA até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento protocolizado dos projetos, esta encaminhará à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os planos de trabalho das obras e serviços, acompanhados dos respectivos cronogramas de execução física.

53  
41

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

222. No caso de existirem objeções aos planos de trabalho referidos no item anterior, a fiscalização as encaminhará à CONCESSIONÁRIA, por correspondência com registro de recebimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados de seus recebimentos.

223. A instalação de canteiro de serviços e a mobilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais serão previamente comunicadas à fiscalização, por escrito, e, também, por esse meio, a fiscalização do DAERP comunicará à CONCESSIONÁRIA as suas eventuais objeções, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

224. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização do DAERP; contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

225. A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pelo DAERP ou por meio de empresa ou entidade com ele conveniada ou por ele selecionada em processo licitatório.

226. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e buscará garantir a preservação das Estações de Tratamento de Esgotos, assim como a qualidade dos serviços prestados.

VEN  
RETIF.

227. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa do DAERP.

228. O órgão de fiscalização e controle do DAERP terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste CONTRATO.

229. Nos aspectos exclusivamente associados à qualidade dos efluentes o órgão de controle do DAERP poderá contar com a colaboração de uma Comissão a ser criada pela Superintendente do DAERP.

}

230. A comissão será composta de representantes do DAERP, da CONCESSIONÁRIA e do Conselho Sanitário Consultivo de que trata a Lei Municipal nº 4.935, de 26 de novembro de 1986, indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Superintendente do DAERP.

231. O representante do DAERP na fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste CONTRATO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste CONTRATO; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

232. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto; aceito pelo DAERP, para representá-la na execução deste CONTRATO.

233. As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização do DAERP.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

234. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelo DAERP.

235. O DAERP rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste CONTRATO, com as condições do PROGRAMA DE EXPLORACÃO, com as normas técnicas para execução de obras e serviços do DAERP ou com as normas técnicas da ABNT.

236. Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida a intimação da CONCESSIONÁRIA para o reparo.

237. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do DAERP, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para o reparo, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificado, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.

238. Se o DAERP não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo a CONCESSIONÁRIA realizá-los.

239. Caso os reparos não sejam concluídos nos prazos estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA será considerada como reincidente, devendo as correspondentes multas moratórias serem aplicadas em dobro.

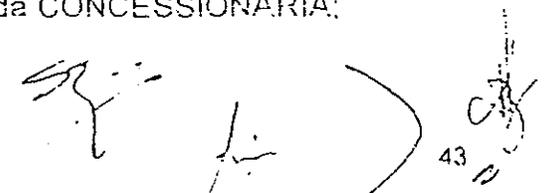
240. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação do DAERP no âmbito de seus poderes de fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo as custas por conta da CONCESSIONÁRIA.

## Seção XXXIII

### Do Recebimento das Obras e Serviços

241. As obras e serviços executados serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável do DAERP pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA;

  
43

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) definitivamente, por COMISSÃO designada pelo Superintendente do DAERP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, que comprove adequada execução.

242. Em se tratando de aquisição de equipamentos de vulto que integrarão a concessão, os mesmos serão recebidos mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade e dos valores de aquisição.

243. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

## Seção XXXIV

### Da Prestação de Contas

244. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao DAERP relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO.

245. O conteúdo dos relatórios e a forma de sua apresentação serão estabelecidos em ato do Superintendente do DAERP.

## Seção XXXV

### Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

246. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapasse o prazo da concessão.

247. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o DAERP.

248. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fls. 791	15/11/2011
Proc. 11120001002424AP	

## Seção XXXVI

### Da Alteração do CONTRATO

249. Este CONTRATO pode ser alterado nos seguintes casos:

I- unilateralmente, pelo DAERP, para modificar o PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO;

ii- por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

250. No caso de supressão unilateral, pelo DAERP, de obras e serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo DAERP, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

251. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, o DAERP deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

252. O reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

## Seção XXXVII

### Da Execução do Contrato

253. Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

02

Ar.

45

792

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

---

## Seção XXXVIII

### Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

254. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a declaração da sua caducidade, conforme previsto neste instrumento, podendo ser ele rescindido unilateralmente ou aplicadas sanções contratuais aqui previstas;

255. O DAERP poderá rescindir este CONTRATO em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem assim nos demais casos previstos neste CONTRATO e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- b) dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- c) perda do controle acionário do capital votante da CONCESSIONÁRIA pela Licitante vencedora;
- d) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do DAERP;
- e) subconcessão ou transferência da concessão;
- f) cessação de pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, apresentação à falência ou requerimento de concordata;
- g) interrupção da execução das obras ou da prestação dos serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- h) realização das obras em desacordo com os projetos aprovados pelo DAERP ou em desacordo com os cronogramas físicos de execução constantes do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO;
- i) obras e serviços executados em desconformidade com normas técnicas;
- j) serviços prestados de forma inadequada;
- l) recusa em proceder adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequadas;
- m) cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão;
- n) oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo DAERP ou sistemática inobservância do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;
- o) não pagamento de penalidades impostas por infrações à este CONTRATO;

793

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

p) condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

q) descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais.

256. A rescisão deste CONTRATO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

257. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste CONTRATO, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA.

258. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a rescisão será declarada por ato do Superintendente do DAERP e aprovada pelo Secretário Municipal de Administração, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

259. A indenização de que trata o item anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, descontados, quando for o caso, o valor das multas contratuais e os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

260. É facultado ao DAERP, no caso de concordata da CONCESSIONÁRIA, manter este CONTRATO podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

261. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, o DAERP poderá assumir provisoriamente, o controle da execução de tais obras, às extensas, exclusivamente, da CONCESSIONÁRIA.

262. Este CONTRATO pode ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo DAERP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ou por mútuo acordo entre as partes.

263. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralizados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção XXXIX

### Das Causas Justificadoras da Inexecução

794  
[Handwritten signature]

264. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO.

265. Para fins previstos no item anterior considera-se :

a) força maior : o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para CONCESSIONÁRIA óbice intransponível na execução deste CONTRATO, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza , que, por imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para CONCESSIONÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa , que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) fato da Administração : toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava, ou impede a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração deste CONTRATO, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos ; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes do CONTRATO, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços .

266. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Subseção as partes acordarão se haverá lugar ou: a) a reposição do equilíbrio econômico e financeiro, ou b) a rescisão do contrato se a reposição do equilíbrio econômico e financeiro se revelar excessivamente onerosa para o DAERP.

53  
[Handwritten signature]

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

795

267. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

a) a CONCESSIONÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais na medida em que aquele cumprimento se tornar possível em virtude do recebimento de indenização prevista nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

b) haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro, se não rescindido este CONTRATO, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos lativamente à indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, ou daquela que seria aplicável independentemente das limitações resultantes de franquia, capital segurado ou limite de cobertura;

c) haverá lugar à rescisão deste CONTRATO quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO seja excessivamente onerosa para o DAERP.

268. Considera-se caso fortuito e motivo de força maior os acontecimentos irresistíveis e imprevisíveis que tenham o condão de travar a execução das cláusulas do presente contrato.

269. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis:

a) guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;

b) eventos previstos na documentação relativa ao Projeto Básico constante do Edital da Concorrência nº 005/94, com as alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA ou no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO cujo impacto exceda o previsto naquela documentação.

270. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao DAERP a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Subseção.

## Seção XL

### Das Sanções Administrativas

271. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória por dia de atraso.

59  
49

796  
C-193107042-2197

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

272. A multa aludida no item anterior não impede que o DAERP rescinda, unilateralmente, este CONTRATO, observados os procedimentos administrativos estabelecidos ou proceda a aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO.

273. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste CONTRATO.

274. Para os fins de aplicação das multas previstas neste CONTRATO fica criada a URT - Unidade de Referência de Tarifa, com valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO vigente na data de recolhimento da multa moratória.

275. Os atrasos diários no cumprimento dos cronogramas de execução físico das obras e serviços vinculados à concessão, bem assim nos cronogramas físicos que forem ajustados pelas partes no decorrer da execução deste CONTRATO, inclusive os pertinentes a refazimento de obras ou serviços deficientemente executados, importarão na aplicação das multas moratórias abaixo estabelecidas em URTs, conforme os seguintes tipos de obras ou serviços:

Item	Especificação	URT's p/ dia de Atraso
1	Início da execução das Estações de Tratamento de Esgotos e dos Interceptores e Emissários	3
2	Conclusão das etapas de execução das Estações de Tratamento de Esgotos e dos Emissários e Interceptores	2
3	Conclusão das obras de construção das Estações de Tratamento e dos Emissários de Interceptores	5
4	Projetos executivos	3
5	Manual de Operação (primeira etapa)	3
6	Manual de Operação (segunda etapa)	2
7	Operação	5
8	Manutenção de equipamentos (rotineira)	3
9	Conservação de instalações (rotineira)	2
10	Operação rotineira (periodicidade)	2

276. Serão aplicadas, também, multas moratórias nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

a) será verificado e avaliado em caráter permanente a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais das

50

797

2014

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

---

Estações; quando os valores mínimos de qualidade não alcançarem os estabelecidos no Projeto Básico e no Programa de Exploração, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa diária equivalente a 10 (dez) URTs, em cada Estação de Tratamento Avaliada, até que se cumpra os valores determinados no Projeto e no Programa antes referidos;

b) a permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos na Tabela constante do item anterior, previstos no Projeto Básico, no Programa de Exploração, nos Manuais de Operação aprovados pelo DAERP, neste CONTRATO e na Proposta de Metodologia de Execução, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária equivalente à 3 URTs, em cada Estação em que se verificar o descumprimento, quando for o caso, até que se cumpram os encargos.

277. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o DAERP poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 100 (cem) até 1000 (mil) URTs;
- c) rescisão contratual.

278. A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b".

279. A multa prevista na letra "b", respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Superintendente do DAERP, segundo a gravidade da infração.

280. Para os efeitos previstos no item anterior o Superintendente do DAERP poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

281. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o DAERP utilizará a caução prestada nos termos previstos neste CONTRATO.

## Seção XLI

### Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

282. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do DAERP.

52

51

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

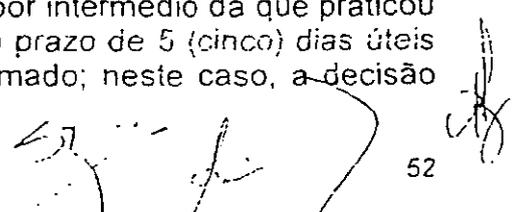
Estado de São Paulo

283. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
284. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Superintendente do DAERP devidamente instruídos para decisão.
285. Da decisão do Superintendente do DAERP que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário Municipal de Administração, independentemente de garantia de instância.
286. A decisão do Secretário Municipal de Administração exaure a instância.
287. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
288. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
289. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento por meio de intimação.
290. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
291. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão ao DAERP.
292. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

## Seção XLII

### Dos Recursos

293. Dos atos do DAERP decorrentes da execução deste CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste CONTRATO, cabe recurso.
294. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

295. Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação do Secretário Municipal de Administração aplicando-se o disposto no item anterior.

296. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, contra recibo.

## Seção XLIII

### Da Invalidade Parcial deste CONTRATO

297. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições as quais se manterão plenamente em vigor.

## Seção XLIV

### Da Concessionária

298. O estatuto social da sociedade CONCESSIONÁRIA deve contemplar disposição de caráter permanente que submeta à prévia autorização do DAERP qualquer modificação nas suas cláusulas.

299. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida, em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, exclusivamente pela licitante vencedora da Concorrência da qual se originou este CONTRATO.

300. Entende-se por controle efetivo a titularidade da maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício de fato e de direito, do poder decisório para gerir as atividades da mesma.

301. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA é de Trezentos mil reais, correspondente, neste data a 10% (dez por cento) do valor dos

800  
111 30101 24247

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na concessão neste primeiro exercício financeiro do CONTRATO.

302. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 30 de abril de cada ano, a pelo menos 20% (vinte por cento) do total dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos anteriores, até a extinção da concessão.

303. Para os efeitos previstos nos itens anteriores o exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidem com o ano civil.

304. Os valores que servirão de referência para determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao montante dos investimentos na concessão.

305. Em 30 de abril de cada ano, o DAERP efetuará a verificação do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, para efeito inclusive de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados.

306. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá as leis brasileiras em vigor.

307. A CONCESSIONÁRIA, deve manter estabelecido em seu estatuto social que os dividendos a serem distribuídos a seus acionistas sejam, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos a serem apurados na forma da lei vigente, no balanço anual ao final do exercício social.

308. A CONCESSIONÁRIA deve, outrossim, manter estabelecido, em seu estatuto que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

309. Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, se houver, bem como o dividendo mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social, somente serão distribuídos dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive "pró-labore" aos administradores-acionistas, previstos no estatuto ao final do exercício social, quando resultarem da apuração de lucros decorrentes da exploração da concessão e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

310. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao DAERP sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas para efeito de verificação do cumprimento do controle previsto neste CONTRATO.

311. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

312. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

terceiros, mediante prévia anuência do DAERP quanto ao montante e modalidade da operação.

313. Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado para evitar a dissolução da mesma.

314. O DAERP deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste CONTRATO.

315. A decisão do DAERP quanto à aprovação ou não de qualquer daqueles processo referidos no item anterior, será definitiva e inapelável.

316. O estatuto da CONCESSIONÁRIA deve manter em caráter permanente disposição que estabeleça que a mesma fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final da concessão.

317. O estatuto deve manter vigente durante todo o prazo da concessão disposição que preveja uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção da concessão; tal reserva será constituída por um percentual sobre os lucros líquidos anuais da CONCESSIONÁRIA bem como como estatutariamente estabelecido o limite máximo da reserva.

318. No caso do item anterior, o estatuto social deverá estabelecer que esta reserva só poderá ser utilizada para aquela finalidade.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

#### Da Liberação das Áreas para Execução da Concessão

319. A Concessão das obras e serviços de que trata este CONTRATO não importa, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, em exclusividade no tratamento de esgotos sanitários no Município de Ribeirão Preto pela CONCESSIONÁRIA.

320. A Prefeitura Municipal declarou de utilidade pública as áreas para a execução da concessão, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a ultimação do processo de desapropriação.

*[Handwritten signatures and initials]*

802

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

---

## Seção II

### Cronogramas, Plano de Trabalho e Convênios

321. No ato da assinatura do presente contrato a CONCESSIONÁRIA apresenta o cronograma e plano de trabalho.

322. Além da apresentação dos cronogramas previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, também, planos de trabalho para execução das obras e serviços pertinentes:

## Seção III

### Da Contagem de Prazos

323. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

324. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DAERP.

## Seção IV

### Das Placas Indicativas do Empreendimento

325. A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a concessão das obras e serviços objeto deste CONTRATO, conforme modelo a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo DAERP.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Seção V

### Da Eficácia do CONTRATO de Concessão

326. Celebrado o CONTRATO de Concessão e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado, o mesmo será submetido ao "referendum" da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos e para os fins previstos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 326, de 1.994.

327. É certo que a responsabilidade única e exclusiva pelos valores constantes do plano econômico e financeiro apresentado na Proposta Comercial é da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual qualquer erro de orçamento não importará, em nenhuma hipótese, em posterior revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

## Seção VI

### Do Foro

328. É competente, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, o Foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justas e acordadas, os representantes legais do DAERP e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que contém 58 (cinquenta e oito) de folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

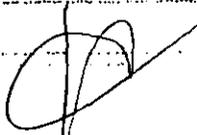
52

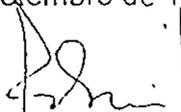
fi > 57

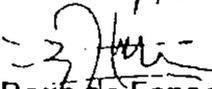
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

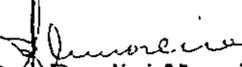
Estado de São Paulo

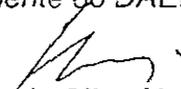
Ribeirão Preto, 28 de setembro de 1.995.

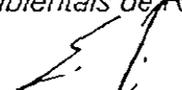
Fol: 804 DAER  
Proc: 143500000262482  
Esp: 

  
Antonio Palocci Filho  
Prefeito Municipal

  
Sérgio Roxo da Fonseca  
Secretário de Administração

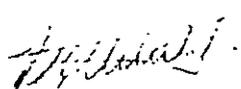
  
Isabel Fátima Bordini Moreira  
Superintendente do DAERP

  
Roberto Carlos da Silva Kurzweil  
Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

  
Eric da Silva Kurzweil  
Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

Testemunhas:

  
José Biscaro  
O.A.B. nº 57.688

  
Rodrigo Guimarães Camargo  
R.G. nº 21.697.923



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proj. 805  
12/11/94  
12/11/94  
12/11/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP

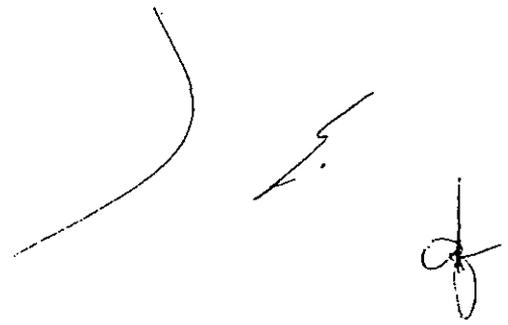
## CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL Nº 005/94

ANEXO I

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

09/10/1996



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc. 806 DAERP  
L. 005/94  
Proc.

**RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSINADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, EM FUNÇÃO DE CORREÇÃO DE GRAFIA, ADEQUAÇÃO DE TERMINOLOGIA, ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO E INCLUSÃO DE ITENS DA ERRATA E BOLETINS DE ESCLARECIMENTO PUBLICADOS DURANTE A LICITAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, autarquia municipal com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 22, CGC/MF sob o nº 56.022.858/0001-01, daqui por diante designada DAERP, neste ato representada por sua Superintendente, **ISABEL FÁTIMA BORDINI MOREIRA**, e, de outro lado, **AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**, com sede e foro na Rua Comandante Marcondes Salgado, 547, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Presidente, **ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL** e por seu Diretor, **ERIC DA SILVA KURZWEIL**, tem justo e contratada a presente rerratificação do contrato de concessão que é outorgada reciprocamente, para que surta seus jurídicos efeitos, por si e seus sucessores, na conformidade com as cláusulas e disposições que passam a explicitar:

## CONSIDERANDO QUE:

1. Há necessidade de correção de grafia, pois existem no Contrato assinado vários erros de grafia;
2. Não houve a inclusão no texto do contrato assinado dos itens constantes da Errata ao Edital Nº 005/94 publicada em 25 de novembro de 1994;
3. Há, no texto do Contrato de Concessão assinado, o uso de terminologia em desacordo com as definições do próprio Edital e do Contrato, o que compromete diretamente a operacionalidade e a execução do Contrato;
4. Houve alteração no Programa de Exploração devido a restrições ambientais colocadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e ao aumento do volume de esgoto a ser tratado nas ETE's a partir de estudos e avaliações da AMBIENT baseados em dados de consumo de água medido pelo DAERP e fornecidos à AMBIENT;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

807

5. Há contradição entre os itens 21 e 27 do Contrato, referentes à questão da cláusula de admissibilidade da prorrogação do contrato de concessão;

**É MUTUAMENTE ACEITA E RECIPROCAMENTE ACORDADA E CELEBRADA ESTA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PRECEDIDOS DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/94, FIRMADO ENTRE O DAERP E A AMBIENT, DATADO DE 28 DE SETEMBRO DE 1995, QUE RETIFICAM AS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM E, RATIFICAM AS DEMAIS INTEGRANTES DO TEXTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:**

EMENTA: CABEÇALHO

DE:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA AMBIENT- SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A

PARA:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, INCLUINDO A RERRATIFICAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

CONSIDERANDO QUE:

DE:

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade anônima constituída pela Licitante vencedora da Concorrência nº 005/94, tendo sido atendidas as exigências a formalização deste EDITAL;

PARA:

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade anônima constituída pela Licitante vencedora da Concorrência nº 005/94, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste CONTRATO;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PO 8  
Nº 0242297  
[Handwritten signature]

## Capítulo I : DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I : Definições

#### Item 1, Alínea "q"

DE:

q) Tarifa: A remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão, em contraprestação à integral execução das obras concedidas e à prestação dos serviços públicos concedidos;

PARA:

q) Remuneração Mensal da CONCESSIONÁRIA: é a remuneração mensal a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão, definida pela equação do item nº 49 da Subseção II deste CONTRATO, em contraprestação à integral execução das obras concedidas e à prestação dos serviços públicos municipais delegados;

#### Item 2, Alínea b:

DE:

b) contrato de financiamento: 1) - correspondência remetida pelo sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 08 de setembro de 1.995-

2) - correspondência remetida pela Global Environment Fund ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 25 de setembro de 1.995;

PARA:

b) contrato de financiamento e: 1) - correspondência remetida pelo sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 08 de setembro de 1.995;

2) - correspondência remetida pela Global Environment Fund ao Dr. Roberto Carlos Silva Kurzweil, datada de 25 de setembro de 1.995;

#### Itens 3 e 4:

DE:

3. O títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste EDITAL e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável à esta licitação ou às relações contratuais que delas emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

4. As referências ao longo dos itens deste EDITAL, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio EDITAL.

PARA:

3. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável a esta licitação ou às relações contratuais que delas emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

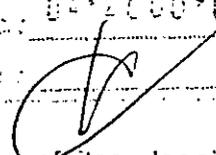
[Handwritten signature]

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio CONTRATO.

Seção II  
Anexos  
DE:

Fls:	809	DAERP
Doc:	01.2000*002424*7	
Ass:		

5. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais os seus Anexos e respectivos Apêndices - que serão rubricados pelas partes e pelas testemunhas do presente instrumento - organizados da forma seguinte:

- a) Anexo I: EDITAL nº 005/94;  
Apêndice 1: Anexo I do Edital;  
Apêndice 2: Anexo II do Edital;  
Apêndice 3: Anexo III do Edital;  
Apêndice 4: Anexo IV do Edital;  
Apêndice 5: Anexo V do Edital;  
Apêndice 6: Anexo VI do Edital;
- b) Anexo II: Proposta de Metodologia de Execução;
- c) Anexo III: Proposta de Tarifa

PARA:

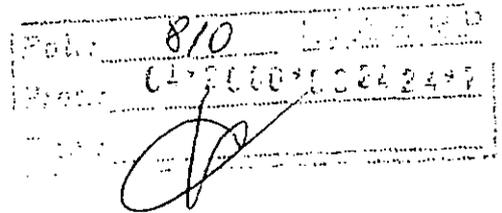
5. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais os seus Anexos e respectivos Apêndices - que serão rubricados pelas partes e pelas testemunhas do presente instrumento - organizados da forma seguinte:

- a) Anexo I: EDITAL nº 005/94;  
Apêndice 1: Anexo I do Edital;  
Apêndice 2: Anexo II do Edital;  
Apêndice 3: Anexo III do Edital;  
Apêndice 4: Anexo IV do Edital;  
Apêndice 5: Anexo V do Edital;  
Apêndice 6: Anexo VI do Edital;  
Apêndice 7: Relatório Técnico, vols. I e II, justificando as alterações técnicas, econômicas e financeiras no projeto, aprovadas pelo DAERP.
- b) Anexo II: Proposta de Metodologia de Execução;
- c) Anexo III: Proposta de Tarifa original e o relatório contendo os cálculos da Tarifa Básica de Esgoto e das Tarifas Mensais Tratamento de Esgoto, bem como os quadros que serão utilizados nos cálculos da remuneração mensal da Concessionária, conforme modelo da Proposta de Tarifa, atendendo à solicitação do DAERP de 10 de julho de 1996.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seção III :  
DE:  
a Legislação Aplicável  
PARA:  
Seção III  
Da Legislação Aplicável



Item 6: ALTERAÇÃO DO ANO DA LEI

DE:

6. A concessão reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, pela Lei Complementar Municipal nº 363, de 1994, pela Lei Municipal nº 4.935, de 1996, e, no que for aplicável, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Medida Provisória nº 633, de 1994, e suas alterações, e, bem assim, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas deste CONTRATO.

PARA:

6. A concessão reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, pela Lei Complementar Municipal nº 363, de 1994, pela Lei Municipal nº 4.935, de 1986, e, no que for aplicável, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Medida Provisória nº 633, de 1994, e suas alterações, e, bem assim, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas deste CONTRATO.

Seção IV : Do Regime Jurídico do CONTRATO

Seção V : Da Interpretação

Item 10

DE:

10. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios-

PARA:

10. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

Item 10

PARA:

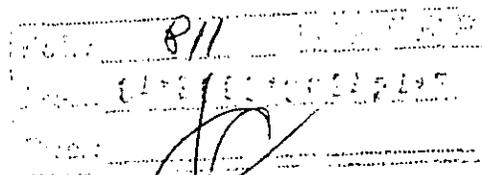
j) no caso de contradição entre os termos ou condições expressos neste CONTRATO e nas partes integrantes constituídas pelos Anexos e respectivos Apêndices relacionados no item 5, prevalece para todos os efeitos legais e contratuais o disposto no texto deste CONTRATO.

Capítulo II :OBJETO, TIPO, ÁREA, BENS E PRAZO DA CONCESSÃO

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seção I : Objeto  
Item 12 , Alínea "b"  
DE:



12. Este CONTRATO tem por objeto a concessão da execução dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Ribeirão Preto, compreendendo a construção, conservação, manutenção, modernização, ampliação, operação e exploração das seguintes obras públicas:

a) Estação de Tratamento de Esgotos de Ribeirão Preto (ETE Ribeirão Preto);

b) Estação de Tratamento de Esgotos Palmeiras (ETE Palmeiras);

c) Estação de Tratamento de Esgotos Caiçara (ETE Caiçara);

PARA:

12. Este CONTRATO tem por objeto a concessão da execução dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Ribeirão Preto, compreendendo a construção, conservação, manutenção, modernização, ampliação, operação e exploração das seguintes obras públicas:

a) Estação de Tratamento de Esgotos de Ribeirão Preto (ETE Ribeirão Preto);

b) Estação de Tratamento de Esgotos Caiçara (ETE Caiçara).

Item 13

DE:

13. Incluem-se, também, no objeto deste CONTRATO, a construção de Interceptores e Emissários de esgotos integrantes do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto.

PARA:

13. Incluem-se, também, no objeto deste CONTRATO, a construção de Interceptores, Emissários e Estação Elevatória de esgotos integrantes do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto.

Seção II : Tipo

Seção III : Dos Objetivos e Metas da Concessão

Seção IV : Da Área da Concessão

Seção V : Dos Bens que Integram a Concessão

Seção VI: Do Prazo da Concessão

Item 21

DE:

21. Não é admitida a prorrogação do prazo da concessão, salvo nas hipóteses previstas nas letras "a" e "c" do item 67 deste CONTRATO.

PARA:

A large handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page, extending from the 'PARA:' line.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

21. Não é admitida a prorrogação do prazo da concessão, salvo nas hipóteses previstas nas letras "a" e "c" do item 81 deste CONTRATO.

Capítulo III: DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I : Das Disposições Preliminares  
Subseção I : Da Assunção de Riscos

812  
Nº: 0472000005242197  
[Assinatura]

Subseção II : Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão

Itens 24 e 25

DE:

24. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso no valor inicial da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO.

25. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA poderá importar na revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

PARA:

24. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso no valor inicial da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

25. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA poderá importar na revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

DE:

Subseção III- Do Prazo da Concessão

PARA:

Subseção III

Do Início da Cobrança da Tarifa de Esgoto

Subseção IV- Do Início da Cobrança da Tarifa de Esgoto

Itens 30 e 31

DE:

30. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o Superintendente do DAERP expedirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, contados da lavratura do mencionado "Termo", autorização para o início da cobrança da tarifa.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

813  
Pres: 01200070024247

31. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores, e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões implantado.

PARA:

28. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o Superintendente do DAERP expedirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, contados da lavratura do mencionado "Termo", autorização para o início das operações e conseqüente remuneração da CONCESSIONÁRIA.

29. A CONCESSIONÁRIA e o DAERP darão ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões implantado.

## Seção II - Do Serviço Adequado

Item 34 , Alínea g

DE:

34. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO.

PARA:

32. Para os fins previstos no item anterior, consideram-se:

g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

## Seção III : Da Qualidade das Obras e Serviços

### Seção IV : Do Sistema Tarifário

Subseção I : Das Disposições Gerais

Itens 41 a 47- ALTERAÇÃO DE DEFINIÇÕES

DE:

41. As tarifas a serem efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto do Município, denominadas TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, com base na TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO e na POLÍTICA TARIFÁRIA vigente no Município.

42. As TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA serão fixadas com base nos consumos de água medidos pelo DAERP e serão diferenciadas por categoria econômica de usuário e por faixa de consumo, conforme a política tarifária vigente no Município.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

814  
2-247

43. Será aplicado às TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA a mesma política tarifária aplicada na determinação das tarifas de cobrança efetiva de água e de coleta e afastamento de esgoto.

44. Este procedimento é compatível com a política tarifária do Município, que objetiva distribuir entre os usuários do serviço a totalidade de seus custos, ajustando os valores cobrados às capacidades de pagamento dos usuários.

45. A TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será preservada pelas regras de reajustes e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurado à CONCESSIONÁRIA a manutenção, em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

46. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

47. A receita tarifária advinda da arrecadação das TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA fixadas pelo Prefeito Municipal, serão creditadas diretamente à CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos neste CONTRATO.

PARA:

39. Para os fins previstos nesta Seção, são adotadas as seguintes definições:

a) remuneração mensal da concessionária: é o valor total recebido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA;

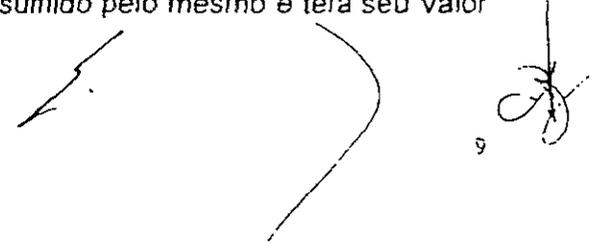
b) tarifa básica de tratamento de esgoto: é a tarifa oferecida na proposta vencedora da Licitação nº 005/94;

c) tarifa de tratamento de esgoto: é a tarifa utilizada para remunerar a CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto;

d) tarifas de cobrança efetiva de tratamento de esgoto: são as tarifas efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto, a partir da tarifa de tratamento de esgoto na forma prevista neste CONTRATO.

40. A Tarifa de Tratamento de Esgoto recebida pela CONCESSIONÁRIA manterá relação direta com o volume de esgotos efetivamente tratado por ela.

41. A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço, por sua vez guardará relação com o volume de água consumido pelo mesmo e terá seu valor



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

815  
102.872  
147000000240157

calculado mensalmente pelo DAERP com base na remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e no volume total de água consumido no mês.

42. As tarifas a serem efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto do Município, denominadas TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, com base na TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO e na POLÍTICA TARIFÁRIA vigente no Município.

43. As TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA serão fixadas com base nos consumos de água medidos pelo DAERP e serão diferenciadas por categoria econômica de usuário e por faixa de consumo, conforme a política tarifária vigente no Município.

44. Será aplicado às TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA a mesma política tarifária aplicada na determinação das tarifas de cobrança efetiva de água e de coleta e afastamento de esgoto.

45. Este procedimento é compatível com a política tarifária do Município, que objetiva distribuir entre os usuários do serviço a totalidade de seus custos, ajustando os valores cobrados às capacidades de pagamento dos usuários.

46. A TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será preservada pelas regras de reajustes e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurado à CONCESSIONÁRIA a manutenção, em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

47. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

48. A receita tarifária advinda da arrecadação das TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA fixadas pelo Prefeito Municipal, serão creditadas diretamente à CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos neste CONTRATO.

Subseção II: Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO  
DE:

Subseção II:

Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

PARA:

Subseção II

Das Tarifas de Tratamento de Esgoto e da Remuneração

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

816  
[Stamp]  
[Signature]

49. A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA será determinada através da equação abaixo, com base nos preços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA na concorrência e considerando-se os volumes de esgotos efetivamente tratado:

$$R = \frac{(Cf + Cv \times Vef)}{1 - (Tg + Isf)}$$

onde:

$$Cf = (Crc + Cdc) + (Cp + Cef) \times (1 + Ta)$$

$$Cv = (Cm + Cq + Cev) \times (1 + Ta)$$

sendo:

R - remuneração mensal da concessionária, em (R\$);

Cf - custo fixo mensal, em (R\$), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cv - custo variável mensal, em (R\$/m<sup>3</sup>), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Crc - custo mensal relativos a despesas de remuneração de capital, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cdc - custo mensal relativos a despesas de depreciação do capital aplicado em obras e instalações, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cp - custo mensal relativos a despesas de pessoal, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cef - custo mensal relativos a despesas com potência instalada, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cm - custo por m<sup>3</sup> relativos a despesas de manutenção, em (R\$/m<sup>3</sup>), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

817  
DAERP  
15/04/2015

Cq - custo por  $m^3$  relativos a despesas com produtos químicos, em (R\$/ $m^3$ ), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cev - custo por  $m^3$  relativos a despesas com energia consumida, em (R\$/ $m^3$ ), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Vef - volume mensal de esgotos efetivamente tratado pela CONCESSIONÁRIA, medido em ( $m^3$ ) pelo DAERP no período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores;

Tg - taxa de gerenciamento a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP, fixada em 1%, que cobre inclusive os custos dos serviços da rede bancária;

Isf - Impostos incidentes sobre o faturamento, conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Ta - taxa de administração, de 317,15% (trezentos e dezessete vírgula quinze por cento), conforme valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Quadro 8 da Proposta de Tarifa, Anexo III deste CONTRATO.

50. Os custos referidos no Item anterior são calculados conforme as fórmulas descritas e detalhadas no Anexo IV do Edital nº 005/94 .

51. O volume médio de esgoto tratado nos primeiros 6 (seis) meses de prestação do serviço será calculado com base na média dos volumes de água medidos pelo DAERP nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao início da operação. A relação entre o volume de esgoto tratado e o volume de água medido é de 0,843 (oitocentos e quarenta e três milésimos), conforme o Demonstrativo da Demanda fornecido pelo DAERP no Quadro 1 do Edital nº 005/94.

52. A TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO é o valor por  $m^3$  (metro cúbico) de água faturada, obtido através da divisão do valor da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA pelo volume médio mensal de água faturada pelo DAERP, medido em ( $m^3$ ) no período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores.

53. A Tarifa de Tratamento de Esgoto será calculada mensalmente mediante a aplicação da equação abaixo:





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

819

Cef - custo mensal relativos a despesas com potência instalada, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Tg - taxa de gerenciamento a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP, fixada em 1%, que cobre inclusive os custos dos serviços da rede bancária;

Isf - Impostos incidentes sobre o faturamento, (%), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO.

Ta - taxa de administração, de 317,15% (trezentos e dezessete vírgula quinze por cento), conforme valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Quadro 8 da Proposta de Tarifa, Anexo III deste CONTRATO.

Cm - custo por  $m^3$  relativos a despesas de manutenção, em (R\$/ $m^3$ ), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cq - custo por  $m^3$  relativos a despesas com produtos químicos, em (R\$/ $m^3$ ), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cev - custo por  $m^3$  relativos a despesas com energia consumida, em (R\$/ $m^3$ ), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

54. O resultado da multiplicação da Tarifa de Tratamento de Esgoto pelo volume mensal de água faturada pelo DAERP é igual à remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA e correspondente ao total da arrecadação tarifária do Sistema de Tratamento de Esgoto.

55. O montante da arrecadação tarifária, ao longo do período de concessão, deverá ser suficiente para ressarcir a CONCESSIONÁRIA por todos os investimentos e custos incorridos nos serviços de tratamento de esgoto.

56. A remuneração recebida pela CONCESSIONÁRIA manterá relação direta com o volume de esgotos efetivamente tratado, ficando assegurado à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer casos de interrupção do fluxo de esgoto nas estações de tratamento, a remuneração dos seus custos fixos, de acordo com o item 49 desta Subseção II.

57. A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço, por sua vez guardará relação direta com o volume de água consumido pelo mesmo, e terá

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

820

1234567

12345678901234567890

seu valor calculado mensalmente pelo DAERP, com base na remuneração devida à CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgotos e no volume total de água consumido no mês.

58. A CONCESSIONÁRIA controlará o recebimento dos pagamentos que lhes são devidos, observando-se o seguinte procedimento:

a) a cada período de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA enviará ao DAERP a lista dos consumidores inadimplentes;

b) decorrentes 30 (trinta) dias da comunicação referida no item anterior sem que o débito tenha sido quitado pelo consumidor, a CONCESSIONÁRIA fará nova comunicação ao DAERP, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da última comunicação, quitar o débito;

c) a cada 15 (quinze) dias a CONCESSIONÁRIA ressarcirá o DAERP de eventuais pagamentos efetuados por consumidores inadimplentes, cuja cobertura pelo não pagamento tenha sido efetivada nos termos previstos na letra anterior.

59. O procedimento referido no item anterior será regulamentado por acordo operacional estabelecido entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA:

60. A cada 6 (seis) meses, após o início da operação dos serviços, haverá uma verificação da diferença entre o volume total de esgoto medido nas estações e efetivamente tratado e o volume total de esgoto neste período (soma dos volumes médios mensais dos 6 (seis) meses utilizados na equação da remuneração definida no item 49), decorrente do cálculo da remuneração mensal através do uso do volume médio de esgoto tratado nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao referido mês de cálculo. Havendo a constatação de diferença de volume de esgoto tratado a favor da CONCESSIONÁRIA, o montante a receber será calculado com base nos componentes de custo do último mês do período de seis meses ora em verificação, que deverá ser creditado à CONCESSIONÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias após a data de início da verificação.

61. O DAERP cobrirá todas as eventuais inadimplências e garantirá à CONCESSIONÁRIA o recebimento integral dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados. Para a cobertura de casos de inadimplências, o DAERP utilizará a sua receita proveniente da prestação de serviços de coleta e afastamento de esgotos.

Subseção II : Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

821

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
20/02/2007

DE:

Subseção II: Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

48. O valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo nos termos previstos no § 5º do art. 28 combinado com o § 1º do art. 70 da Medida Provisória nº 635, de 27 de setembro de 1994, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração deste CONTRATO.

49. O valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado, para mais ou menos, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.

50. Para os fins do reajuste de que trata esta Subseção são adotadas as seguintes definições:

a) valor inicial da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO: é o valor constante da Proposta da Tarifa da Licitante vencedora da Concorrência;

b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

c) índices de reajuste: são os índices relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou outros que venham a ser definidos;

d) Índices iniciais: são os índices definidos na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

e) data-base- é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, a data de apresentação da proposta de concessão.

51. O reajuste da TARIFA BÁSICA DO TRATAMENTO DE ESGOTO será determinado através da equação de cálculo definida na metodologia prevista no Anexo III deste CONTRATO, aplicando-se aos preços dos componentes de custos demonstrados na proposta vencedora os índices de reajustes relacionados abaixo:

a) para custo de pessoal: o Índice de reajuste determinado pela política salarial do Governo Federal, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 2 do Anexo IV, no período referente ao reajuste da tarifa;

b) para os custos de remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações: a variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

825  
1247

Fundação Getúlio Vargas aplicado aos valores obtidos no QUADRO 10 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

c) para custos com energia consumida e potência instalada: a variação das respectivas tarifas, aplicada aos valores obtidos nos QUADROS 4 e 7 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

d) para custos com produtos químicos: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 6 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

e) para custos com conservação e manutenção de equipamentos e outros bens móveis e imóveis: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 5 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa.

52. Enquanto não divulgados, os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

53. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data de suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA.

54. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice geral de preço, por escolha do DAERP.

55. Na hipótese de o cálculo dos índices de reajuste ser definitivamente encerrado, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Tratamento de Esgoto.

56. Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências" previsto neste CONTRATO.

57. O cálculo do reajuste tarifário será feito pelo DAERP à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, justificada e fundamentada nos demonstrativos de variação dos custos, na forma do Anexo IV.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

823  
51.9910.0002.2102

58. O DAERP encaminhará à Prefeitura Municipal a proposta de reajuste tarifário no prazo de cinco dias úteis contados a partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA para decretação das tarifas de cobrança efetiva.

59. Decretada as tarifas, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-las.

PARA:

Subseção III

Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

62. O valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo nos termos previstos no § 5º do art. 28 combinado com o § 1º do art. 70 da Medida Provisória nº 635, de 27 de setembro de 1994, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração deste CONTRATO.

63. O valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado, para mais ou menos, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.

64. Para os fins do reajuste de que trata esta Subseção são adotadas as seguintes definições:

a) valor inicial da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO: é o valor calculado conforme o disposto na Subseção II desta Seção IV, com os componentes de custo da da Proposta da Tarifa da CONCESSIONÁRIA apresentada na Concorrência nº 005/94, que serão reajustados na data de início de operação de acordo com as mesmas disposições estabelecidas nesta Subseção III, para o reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

c) Índices de reajuste: são os Índices relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou outros que venham a ser definidos;

d) Índices iniciais: são os Índices definidos na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, 31 de janeiro de 1995, data de apresentação da proposta de concessão.

65. O reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será determinado através da equação de cálculo definida na metodologia prevista nesta Subseção III deste CONTRATO e no Anexo IV do Edital nº 005/94, aplicando-se aos preços dos componentes de custos, demonstrados na proposta de tarifa vencedora, os índices de reajustes relacionados abaixo:

a) para custo de pessoal: o índice de reajuste determinado pela política salarial do Governo-Federal, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 2 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período referente ao reajuste da tarifa;

b) para os custos de remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações: a variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas aplicado aos valores obtidos no QUADRO 10 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

c) para custos com energia consumida e potência instalada: a variação das respectivas tarifas, aplicada aos valores obtidos nos QUADROS 4 e 7 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

d) para custos com produtos químicos: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 6 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

e) para custos com conservação e manutenção de equipamentos e outros bens móveis e imóveis: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 5 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa.

66. Enquanto não divulgados, os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

825

01300070022247

67. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos Índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data de suspensão, outros Índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA.

68. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um Índice geral de preço, por escolha do DAERP.

69. Na hipótese de o cálculo dos Índices de reajuste ser definitivamente encerrado, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros Índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Tratamento de Esgoto.

70. Caso não haja acordo, a escolha dos Índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências" previsto neste CONTRATO.

71. O cálculo do reajuste tarifário será feito pelo DAERP à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, justificada e fundamentada nos demonstrativos de variação dos custos na forma do Anexo IV do Edital nº 005/94.

72. O DAERP encaminhará à Prefeitura Municipal a proposta de reajuste tarifário no prazo de cinco dias úteis contados à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA para decretação das tarifas de cobrança efetiva.

73. Decretadas as tarifas, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-las.

Subseção III - Da Revisão da Tarifa Básica de Esgoto

DE:

Subseção III - Da Revisão da Tarifa Básica de Esgoto

60. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo DAERP que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no Programa de Exploração, para mais ou menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outros privilégio tributário ou tarifário;

f) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal ou pelo DAERP, exceto no caso previsto nos itens 149 a 151, ou, naquele caso, e a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para o pagamento das correspondentes indenizações.

61. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Superintendente do DAERP, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

62. O Superintendente do DAERP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data da sua apresentação.

6

3. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Administração, que poderá ou não, aprovar o requerimento.

64. Se o requerimento não for aprovado, a revisão será submetida ao "Processo de Solução de Divergências" de que trata este CONTRATO.

65. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, o Superintendente do DAERP autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

857 12/27/2011

66. A revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO poderá ter início, também, por ato de ofício do Superintendente do DAERP.

67. Sempre que haja lugar para revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, e sem prejuízo do disposto nos itens acima, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste CONTRATO;
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordado entre as partes.

68. A reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO efetuada nos termos previstos neste CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

69. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

PARA:

Subseção IV



Da Revisão da Tarifa de Tratamento de Esgoto

74. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo DAERP que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no Programa de Exploração, para mais ou menos, conforme o caso;

d) sempre que houver alteração nas condições de juros, amortização e prazo dos financiamentos especificados no contrato de financiamento;

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vol. 828

Proc. 11.021.801/04/21.2007

e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outros privilégio tributário ou tarifário;

g) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal ou pelo DAERP, exceto no caso previsto nos itens 163 a 165, ou, naquele caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para o pagamento das correspondentes indenizações.

75. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Superintendente do DAERP, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

76. O Superintendente do DAERP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data da sua apresentação.

77. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Administração, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

78. Se o requerimento não for aprovado, a revisão será submetida ao "Processo de Solução de Divergências" de que trata este CONTRATO.

79. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, o Superintendente do DAERP autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

80. A revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO poderá ter início, também, por ato de ofício do Superintendente do DAERP.

81. Sempre que haja lugar para revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, e sem prejuízo do disposto nos itens acima, o

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

829

DAERP e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste CONTRATO;
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordado entre as partes.

82. A reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO efetuada nos termos previstos neste CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

83. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

Subseção IV : Do Sistema de Cobrança

DE:

Subseção IV

PARA:

Subseção V

Do Sistema de Cobrança

Subseção V

Item 72

DE:

72. Os volumes de consumo de água medidos e faturados pelo DAERP, e os correspondentes valores das cobranças emitidas para os usuários dos Sistemas serão informados à CONCESSIONÁRIA para que esta controle os recebimentos dos pagamentos.

PARA:

86. Os volumes de consumo de água medidos e faturados pelo DAERP, e os correspondentes valores das cobranças emitidas para os usuários dos Sistemas serão informados mensalmente à CONCESSIONÁRIA para que esta controle os recebimentos dos pagamentos.

Seção V: Das Fontes de Receitas Complementares

Item 78

DE:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Pol.: 831  
00000024247  
Ass: [assinatura]

d) paralização do serviço, sem justa causa;

PARA:

128. A caducidade poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito de defesa, nos seguintes casos, além dos previstos neste CONTRATO:

d) paralização do serviço, sem justa causa;

Item 117

DE:

117. Declarada a caducidade, não resultará para o DAERP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

PARA:

131. Declarada a caducidade, não resultará para o DAERP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA, referentes ao período anterior à data de declaração da caducidade.

Seção XI : Da Intervenção

Seção XII : Das Expropriações e Imposições Administrativas

Seção XIII : Dos Bens que Integram a Concessão

Itens 134 e 136

DE:

134. A concessão será integrada pelas Estações de Tratamento de Esgotos, pelos Interceptores e Emissários previstos neste CONTRATO.

136. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos, inclusive por via de expropriação, pela CONCESSIONÁRIA, integram o domínio público municipal.

PARA:

148. A concessão será integrada pelas Estações de Tratamento de Esgotos, pela Estação Elevatória, pelos Interceptores e Emissários previstos neste CONTRATO.

150. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos, inclusive por via de expropriação, pela CONCESSIONÁRIA e forem vinculados aos serviços de tratamento de esgotos, objeto desta Concessão, integram o domínio público municipal no término do período de Concessão.

Seção XIV : Da Cessão de Bens do DAERP para a CONCESSIONÁRIA

Seção XV: Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seção XVI : Dos Termos da Devolução e Reversão de Bens

Seção XVII : Da Cedência, Oneração e Alienação

Item 154

DE:

154. O disposto neste item não se aplica à alienação e oneração de bens

móveis prevista nos item 138 e 139.

PARA:

168. O disposto neste item não se aplica à alienação e oneração de bens móveis prevista nos item 152 e 153.

Seção XVIII : Da Subconcessão e da Transferência da Concessão

Seção XIX : Do Regime Fiscal

Seção XX : Dos Financiamentos de Obras e Serviços Concedidos

Seção XXI : Dos Deveres Gerais das Partes

Seção XXII: Do Exercício de Direitos

Seção XXIII : Das Responsabilidades da Concessionária perante o DAERP e Terceiros

Seção XXIV : Da Limitação de Responsabilidade da Concessionária

DE:

Das Responsabilidades da Concessionária perante o DAERP e Terceiros

Da Limitação de Responsabilidade da Concessionária

PARA:

Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o DAERP e Terceiros

Da Limitação de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

Seção XXV : Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão

Seção XXVI: Das Reclamações e Sugestões dos Usuários

Seção XXVII : Da Obtenção de Licenças

Seção XXVIII: Da Proteção Ambiental

Seção XXIX: Da Fiscalização Ambiental

Seção XXX: Do Processo de Solução de Divergências

Seção XXXI : Do Programa de Exploração

DE:

204. Qualquer modificação nos encargos estabelecidos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização, com justificativa e avaliação do impacto sobre

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

R33

a continuidade da prestação do serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua aprovação.

PARA:

218. Qualquer modificação nos encargos estabelecidos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização, com justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação do serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua aprovação.

Subseção II: Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços

Item 208

DE:

208. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para mais ou para menos conforme o caso.

PARA:

222. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para mais ou para menos conforme o caso.

Seção XXXII : Da Fiscalização da Concessão

Item 226

DE:

226. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e buscará garantir a preservação das Estações de Tratamento de Esgotos, assim como a qualidade dos serviços prestados.

PARA:

240. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e buscará garantir a preservação das Estações de Tratamento de Esgotos e da Estação Elevatória, assim como a qualidade dos serviços prestados.

Item 229

DE:

229. Nos aspectos exclusivamente associados à qualidade dos efluentes o órgão de controle do DAERP poderá contar com a colaboração de uma Comissão a ser criada pela Superintendente do DAERP.

PARA:

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

834

04-97157-2-2-97

243. Nos aspectos exclusivamente associados à qualidade dos efluentes o órgão de controle do DAERP poderá contar com a colaboração de uma Comissão a ser criada pelo Superintendente do DAERP

Seção XXXIII : Do Recebimento das Obras e Serviços

Seção XXXIV : Da Prestação de Contas

Seção XXXV : Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

DE:

Seção XXXV

Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

PARA:

Dos Contratos da CONCESSIONÁRIA com Terceiros

Seção XXXVI : Da Alteração do CONTRATO

Item 249 Alínea "b" e Item 252

DE:

249. Este CONTRATO pode ser alterado nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

252. O reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

PARA:

263. Este CONTRATO pode ser alterado nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

266. O reajuste do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

Seção XXXVII : Da Execução do Contrato

Seção XXXVIII : Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

DE:

Da Execução do Contrato

Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

PARA:

Da Execução do CONTRATO

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

835  
Da Inexecução e da Rescisão do CONTRATO  
Seção XXXIX : Das Causas Justificadoras da Inexecução

Seção XL : Das Sanções Administrativas

Item 274

DE:

274. Para os fins de aplicação das multas previstas neste CONTRATO fica criada a URT - Unidade de Referência de Tarifa, com valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO vigente na data de recolhimento da multa moratória.

PARA:

288. Para os fins de aplicação das multas previstas neste CONTRATO fica criada a URT - Unidade de Referência de Tarifa, com valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO vigente na data de recolhimento da multa moratória.

Seção XLI : Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

Seção XLII : Dos Recursos

Seção XLIII : Da Invalidez Parcial deste CONTRATO

Seção XLIV : Da Concessionária

DE:

Da Concessionária

PARA:

Da CONCESSIONÁRIA

Capítulo IV : DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Liberação das Áreas para Execução da Concessão

Item 319

DE:

319. A Concessão das obras e serviços de que trata este CONTRATO não importa, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, em exclusividade no tratamento de esgotos sanitários no Município de Ribeirão Preto pela CONCESSIONÁRIA.

PARA:

Seção V- Da Eficácia do CONTRATO de Concessão

339. A Concessão das obras e serviços de que trata este CONTRATO não importa, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, em exclusividade no tratamento de esgotos sanitários no Município de Ribeirão Preto pela CONCESSIONÁRIA

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

836  
CARTÃO DE REGISTRO  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Item 326

DE:

326. Celebrado o CONTRATO de Concessão e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado, o mesmo será submetido ao "referendum" da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos e para os fins previstos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 326, de 1.994.

PARA :

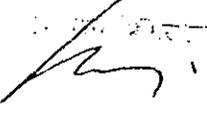
340. Celebrado o CONTRATO de Concessão e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado, o mesmo será submetido ao "referendum" da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos e para os fins previstos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 363, de 1.994.

É competente, para dirimir as questões relativas a esta rerrratificação, o Foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justas e acordadas, os representantes legais do DAERP e da CONCESSIONÁRIA firmam este TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 31 (trinta e uma) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas.

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 1.996.

  
Isabel Fátima Bordini Moreira  
Superintendente do DAERP

  
Roberto Carlos da Silva Kurzweil  
Presidente da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

  
Eric da Silva Kurzweil  
Diretor da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

ESTADO DE SÃO PAULO

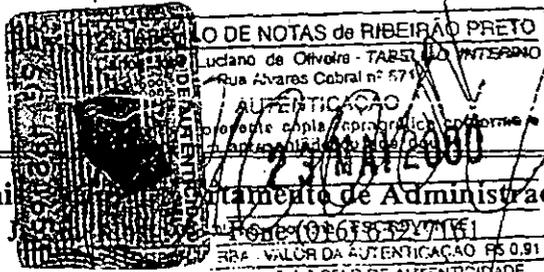
## TERMO ADITIVO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1.995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94.

Posto: 837  
Cidade: RIBEIRÃO PRETO  
Data: 18/11/1999

Pelo presente instrumento, de um lado, *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominado *Município*, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luiz Roberto Jábali**, portador do R.G. nº 1.998.944 e C.P.F. nº 863.841.638-53, tendo como interveniente o *Departamento de Água de Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP*, autarquia municipal, com sede na Rua Amador Bueno nº 22, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.022.858/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **Romulo Protá**, portador do R.G. nº 2.017.566 e C.P.F. nº 032.237.798-68, doravante denominado *DAERP*, e a *AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO*, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Marcondes Salgado nº 547, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.910.456/0001-99, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Roberto Carlos da Silva Kurzweil**, portador do R.G. nº 6.048.524 e C.P.F. nº 680.251.208-20, doravante denominada *CONCESSIONÁRIA*, pelo presente aceitam o CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, decorrente da Concorrência Pública nº 005/94 e firmado entre as partes em 28 de setembro de 1.995, nos seguintes termos:

Secretaria Municipal de Administração  
Via São Bento s/nº - Jd. Santa Rosa



Departamento de Administração Geral



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

ESTADO DE SÃO PAULO

839  
24.01.2007

2.3. Independentemente da aplicação de penalidades prévias cabíveis, nos termos do contrato de concessão, caso haja atraso injustificado das obras durante o cumprimento do cronograma e/ou na sua entrega, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, devida e regularmente comprovados, todas as obras, projetos e investimentos por ela realizados reverterão imediatamente ao Poder Concedente (**MUNICÍPIO**), sem gerar direito à indenização, dando-se por rescindido o contrato.

2.3.1. Para fins de aplicação da penalidade de reversão das obras, projetos e investimentos, objeto do presente aditamento e rescisão do contrato, o inadimplemento dos prazos previstos no cronograma serão aferidos na conclusão dos itens abaixo relacionados:

- a) 30/06/2.000 – Serão observados os términos dos seguintes itens: 04,05 e 06;
- b) 30/08/2.000 – Serão observados os términos dos seguintes itens: 11,12,13,14,15,16,17 e 18;
- c) 30/10/2.001 – Serão observados os términos dos seguintes itens: 03,07 e 08;
- d) 30/11/2.001 – Serão observados os términos de todos os itens: final da obra.;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3. O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, ficando ratificadas as demais condições e termos do contrato, os quais não colidirem os termos aqui acordados.

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de

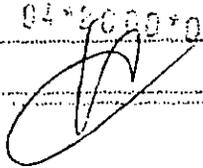
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3311-1111



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

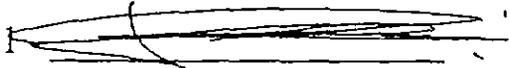
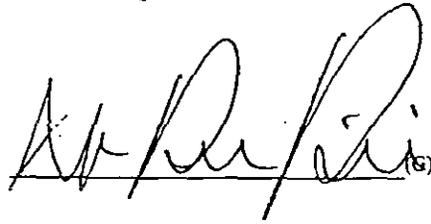
Fol: 840  
Proc: 04.2000.00.23.24.17  
Data: 

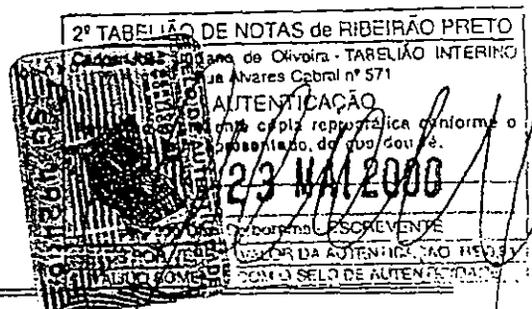
Ribeirão Preto, 18 de novembro de 1.999.

  
**Luiz Roberto Jábali**  
Prefeito Municipal

  
**Romulo Prota**  
Diretor-Superintendente - DAERP

  
**Roberto Carlos da Silva Kurzweil**  
Representante legal - AMBIENT

  
2 - 

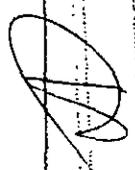


## ANEXO I.- CRONOGRAMA

Item	Nome	Data Finaliz. Mais tardia	Duração	1999		2000												2001													
				Nob	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov			
1	COLETORES	Nov/01	23 MESES	←																											
2	MOBILIZAÇÃO CANTEIRO	Jan/00	1 MES	█																											
3	COLETOR TANQUINHO	Nov/01	2 MESES	█																											
4	COLETOR PALMEIRAS-CAÇARA	Jul/00	5 MESES	█																											
5	REDE PRESSURIZADA	Out/00	4 MESES	█																											
6	EMISSARIO CAÇARA	Jul/00	3 MESES	█																											
7	COLETOR RETIRO SAUDOSO	Nov/01	4 MESES	█																											
8	COLETOR RIBEIRAO PRETO	Nov/01	10 MESES	█																											
9 e 10	E.T.E CAÇARA	Out/00	9 MESES	←																											
11	MOBILIZAÇÃO CANTEIRO	Fev/00	1 MES	█																											
12	PRE-TRATAMENTO	Set/00	2 MESES	█																											
13	TANQUE DE AEREAÇÃO	Jun/00	3 MESES	█																											
14	DECANTAÇÃO SECUNDARIA	Jul/00	2 MESES	█																											
15	TANQUE E ARMAZENAMENTO LODO	Jul/00	2 MESES	█																											
16	URBANIZAÇÃO	Set/00	2 MESES	█																											
17	MONTAGEM EQUIPOS MECANICOS	Set/00	4 MESES	█																											
18	MONTAGEM ELET. E INSTRUMENTAÇÃO	Set/00	4 MESES	█																											
19	START-UP	Out/00	1 MES	█																											
20 e 21	E.T.E RIBEIRÃO PRETO	Dez/01	22 MESES	←																											
22	MOBILIZAÇÃO CANTEIRO	Mar/00	1 MES	█																											
23	MÓVIMENTO GERAL DE TERRAS	Jun/00	3 MESES	█																											
24	BOMBEAMENTO AGUA BRUTA	Jul/00	1 MES	█																											
25	PRE-TRATAMENTO	Jun/01	3 MESES	█																											
26	DECANTAÇÃO PRIMARIA	Jun/01	3 MESES	█																											
27	TRATAMENTO BIOLÓGICO	Jun/01	3 MESES	█																											
28	DECANTAÇÃO SECUNDARIA	Jun/01	4 MESES	█																											
29	ADENSAMENTO	Jun/01	2 MESES	█																											
30	EDIFÍCIO DESIDRATAÇÃO	Jul/01	2 MESES	█																											
31	EDIFÍCIO BOMBAS	Jun/01	2 MESES	█																											
32	EDIFÍCIO INSTRUMENTAÇÃO	Ago/01	2 MESES	█																											
33	REDE DE TUBOS	Nov/01	11 MESES	█																											
34	GALERIA DE SERVIÇO	Mai/01	8 MESES	█																											
35	URBANIZAÇÃO	Nov/01	3 MESES	█																											
36	MONTAGEM EQUIPOS MECANICOS	Ago/01	9 MESES	█																											
37	MONTAGEM ELET. E INSTRUMENTAÇÃO	Nov/01	7 MESES	█																											
38	START-UP	Dez/01	1 MES	█																											
39	SEGURANÇA E HIGIENE	Dez/01	24 MESES	←																											

█ Período estimado execução obras. Sujeito a alteração.

▲ Data de final prevista das obras.

  
 07.2010.0002.70  
 1/8



842

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DAERP, E A EMPRESA AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBIERÃO PRETO.

11/09/2000

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no C.G.C. sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominado **Município**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luiz Roberto Jábali**, portador do R.G. nº 1.998.944 e C.P.F. nº 863.841.638-53, tendo como **Interveniente** o **Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno nº 22, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 56.022.858/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **Darvin José Alves**, portador do R.G. nº 3.086.738-1 e C.P.F. nº 551.089.468-72, doravante denominado **DAERP**, e a empresa **AMBIENT - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto**, com sede em Ribeirão Preto, na Av. Senador César Vergueiro nº 879, Jardim São Luiz, inscrita no C.G.C. nº 00.910.456/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Roberto Carlos da Silva Kurzweil**, portador do R.G. nº 6.048.524 e C.P.F. nº 680.251.208-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pelo presente aceitam o **ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, decorrente da Concorrência Pública nº 005/94 e firmado entre as partes em 28 de setembro de 1995, nos seguintes termos:

I - Considerando o incremento de vazão dos esgotos que serão tratados pela Estação de Tratamento de Esgotos Caiçara, decorrentes da contribuição de loteamentos, já existentes, pertencentes à bacia do Córrego Palmeiras I, assim como do loteamento e áreas a serem

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração Geral  
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone (0xx16) 632-7161

843

11/11/2004

11/11/2004

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

=====

urbanizadas pertencentes à bacia do Córrego Palmeiras II, é que foi parcialmente incluída como área do projeto.

II – Considerando que a adequação do projeto da ETE Caiçara possibilitará a utilização do lodo resultante deste tipo de tratamento de esgotos na agricultura o que contribuirá sobremaneira para uma maior vida útil do aterro sanitário da cidade de Ribeirão Preto;

III- Considerando a incorporação de novas tecnologias, tanto na construção como na operação da estação, tendo em vista o projeto existente ter sido elaborado há mais de 05 anos;

IV- Considerando que a adequação no projeto não acarretará alteração na data de início de funcionamento da E.T.E. Caiçara e E.E. Palmeiras, bem como serão mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato. Resolvem as partes, de comum acordo, **ADITAR** o contrato em referência para adequar parcialmente o projeto original, inicialmente apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1. O presente instrumento tem por objeto, específica e exclusivamente, a adequação do projeto original da E.T.E. Caiçara e E.E. Palmeiras, reformulado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO** e **DAERP**, e que passa a fazer parte do contrato que ora se adita, tendo em vista os motivos acima considerados, conforme constante do Processo Administrativo nº 04.2000.000816-0, e relativamente à E.T.E. e E.E. acima referidos.

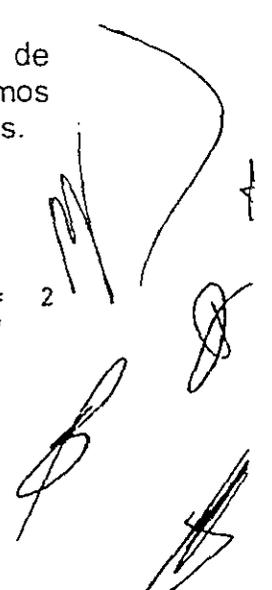
## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura deste termo, ficando ratificadas as demais condições e termos do contrato ora aditado, no que não colidirem os termos aqui acordados.

=====

2

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração Geral  
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro – Fone (0xx16) 632-7161







843  
[Stamp and signature]

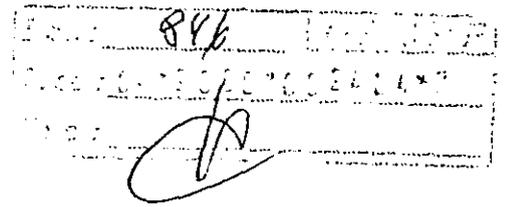
TERMO ADITIVO

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/94.**

Pelo presente instrumento, de um lado O Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/n.º, inscrito no CNPJ sob n.º 56.024.581/0001-56, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Palocci Filho, portador do RG nº 10.530.521 e CPF nº 062.605.448-63, com a interveniência do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno nº 22, inscrito no CNPJ de nº 56.022.858/0001-01, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Isabel Fátima Bordini, portadora do RG nº 8.582.916-X e CPF nº 019.875.468-06, doravante denominado INTERVENIENTE, e a empresa AMBIENT – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ribeirão Preto, na Av. Senador César Vergueiro n.º 879, Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ n.º 00.910.456/0001-99, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Paulo Roberto de Oliveira, portador do RG nº M206007/SSP-MG e CPF nº 374.712.876-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, pelo presente e de vênha mútua, aceitam o ADITAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS EGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, firmado entre as partes em 28 de setembro de 1.995, decorrente da Concorrência Pública nº 005/94, nos seguintes termos:

- 1- Considerando, o contrato de Concessão celebrado em 28 de setembro de 1995, entre o CONCEDENTE, com a interveniência do DAERP e a CONCESSIONÁRIA, a Rerrialificação ce-

[Signatures and date 11/03]



lebrada em 09 de outubro de 1996, o Termo Aditivo firmado em 18 de novembro de 1999, e o Termo Aditivo firmado em 11 de setembro de 2.000;

- II - Considerando, que as alterações impostas ao projeto da ETE Ribeirão Preto, advieram de motivos independentes da efetiva atuação da **CONCESSIONÁRIA**, importando pois, na adoção de providências administrativas voltadas para os reais interesses públicos, mormente no tocante ao cumprimento da seqüência cronológica das obras, situação esta que, demanda novo prazo para sua conclusão;
- III - Considerando, que os exatos comandos da concessão preceituam a divisão do prazo global de 240 (duzentos e quarenta) meses, em 02 (dois) prazos distintos, quais sejam, 18 (dezoito) meses para execução do cronograma físico da obra e, 222 (duzentos e vinte dois) meses para a operação do sistema de tratamento, nesse sentido, conforme acima exposto, as obras permaneceram paralisadas significativo lapso de tempo, mais precisamente 31 (trinta e um) meses, ocasionando substancial redução no período de efetiva operação do sistema de tratamento de esgotos, conforme demonstrado no bojo do Processo Administrativo n.º 04.2000.024334.8 (INTERVENIENTE);
- IV - Considerando, os reais interesses públicos vertentes "in casu", mormente no tocante a elidir duradoura e injustificada paralisação das obras, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, a qual, importe em atraso no cronograma de entrega previsto no presente aditamento, caracterizado pela interrupção destas por prazo superior a 06 (seis) meses;
- V - Considerando, os termos do sobredito Processo Administrativo, deduz-se que, a paralisação das obras se deu por razões alheias às vontades das partes signatárias do contrato originário da Concorrência Pública nº 005/94, de forma a eximilas de eventuais responsabilidades;
- VI - Considerando, que o prazo de operação do sistema de tratamento de esgotos reflete na composição da base de cálculo do valor da remuneração, assim, quanto maior este prazo, menor será a remuneração, portanto, razão plausível a lastre-

Four handwritten signatures are located at the bottom of the page. The first three are on the left, and the fourth is on the right, accompanied by a small number '21'.

ar a recomposição do originário prazo de exploração de 222 (duzentos e vinte dois) meses;

- VII - Considerando, que a **CONCESSIONÁRIA** com a expressa vênha do **CONCEDENTE** e do **INTERVENIENTE**, conforme disposto no âmbito do Processo Administrativo nº 04.2001.008714-4 (**INTERVENIENTE**), alterou a composição de seus acionistas;
- VIII - Considerando, finalmente, que o interesse público impõe a observância de medidas para a conclusão das obras, culminando com a justa cobrança pelos serviços prestados, preservando-se ainda todas as garantias e prerrogativas afetas à coletividade, conforme disposto no contrato que se adita.

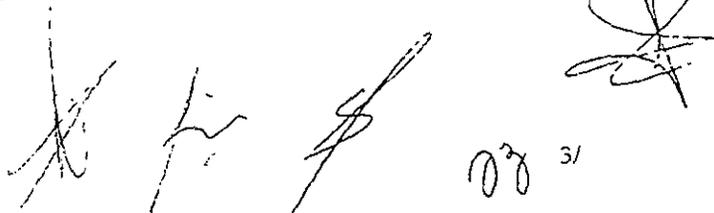
Resolvem as partes, mutuamente, **ADITAR** o contrato em epígrafe, com as finalidades precípua de adequar o cronograma de obras, restabelecer o prazo de concessão e alterar a composição dos acionistas, o que fazem mediante as cláusulas adiante consignadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo a alteração do cronograma de obras, o restabelecimento do prazo de concessão e alteração da composição dos acionistas, tendo em vista, os motivos supra considerados consubstanciados ainda pelos exatos termos do contrato de concessão, do qual, este aditamento passa a integrar de modo vinculado e inapartável.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE OBRAS

- 2.1 O novo cronograma ora integralmente aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, passa a compor de maneira indissociável e para todos os fins de direito o contrato aditado.

  
028 31

848  
[Handwritten signature]

- 2.2 Independente da aplicação das demais penalidades contratualmente previstas, em se verificando duradoura e injustificada paralisação das obras, por prazo superior de 06 (seis) meses, importando pois, em atraso no cumprimento do cronograma de entrega, conforme disposto no item 2.3 deste instrumento, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, devida e regularmente comprovados, rescindir-se-á de pleno direito o contrato ora aditado, sem expectativa de pagamento a título de indenização, perdas e danos ou multa, sendo certo ainda que, todas as obras, projetos e investimentos por ela empreendidos reverterão imediatamente em prol do Poder Concedente (MUNICÍPIO).
- 2.3 Para fins de aplicação da penalidade de que trata a cláusula antecedente, o inadimplemento dos prazos previstos no cronograma, será aferido observando-se as datas insertas nos itens abaixo relacionados:
- a) 30/06/2. 002 – Será observado o término do item 1 – Interceptor Ribeirão Preto e Tanquinho;
  - b) 31/08/2. 002 – Será observado o término do item 2 – Estação de Tratamento de Esgotos Ribeirão Preto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 3.1 Restabelece-se o prazo de concessão, cujo término dar-se-á no dia 28/04/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

- 4.1 Fica alterada a composição dos acionistas da concessionária, passando o controle acionário exercido pela empresa REK Construtora Ltda para a empresa OHL – Obrascon Huarte Lain S.A.

[Handwritten signatures]

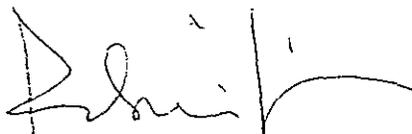
[Handwritten signature]

849  
24/07/01

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais condições e termos do contrato originário e respectivas alterações, no que não colidirem com os termos ora dispostos.
- 5.2 Assim, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2.001.



**Antonio Palocci Filho**  
Prefeito Municipal



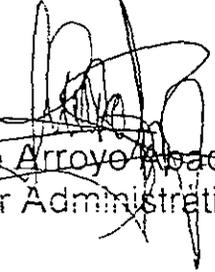
**Isabel Fátima Bordini**  
Diretora Superintendente – DAERP



**Paulo Roberto de Oliveira**  
Diretor Presidente – AMBIENT



1. **Donizete Rosa**  
Secretário de Governo



2. **Álvaro Arroyo Assad**  
Diretor Administrativo - AMBIENT



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

COMPLEMENTO MUN. RIB. 07/DEC/2001 1435 002968

RS3

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2001

Of. nº 2.120/2001-CM

Senhor Presidente

Em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 363, de 07 de julho de 1994, tem o presente a finalidade de solicitar desse Nobre Legislativo, que seja referendado, por meio de Decreto Legislativo, os termos aditivos ao "Contrato de Concessão dos Serviços de Exploração de Tratamento e Destino Final de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto".

Outrossim encaminhamos anexo os termos aditivos contratuais celebrados em : 09 de outubro de 1995, 18 de novembro de 1999, 11 de setembro de 2000 e 06 de julho de 2001.

Diante do exposto, solicitamos dessa Casa de Leis que, após apreciar a matéria, haja por bem baixar o Decreto Legislativo, referendando citados termos aditivos.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**Antonio Palocci Filho**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
Doutor **Silvio Geraldo Martins Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OF.Nº 2247/2002-PM

Ribeirão Preto, 03 de janeiro de 2002

Proc. Nº	854
Assunto	OF. Nº 2247/2002-PM
Assinatura	

SENHOR PREFEITO

Em resposta ao Ofício nº 2120/2001-CM, de 19 de dezembro de 2001 que, solicita deste Poder Legislativo seja referendado os termos aditivos ao Contrato de Concessão dos Serviços de Exploração de Tratamento e Destino Final de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto, cumprimos o dever de, informar a Vossa Excelência que, em Sessão do dia 02 de janeiro de 2002, esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2002 que, REFERENDA TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 92, de 03 de janeiro de 2002, para as providências cabíveis.

Sem outro particular, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CÍCERO GOMES DA SILVA  
Presidente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTÔNIO PALOCCI FILHO,  
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL.  
N E S T A



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2002

de 03 de janeiro de 2002  
Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2002  
Autoria da Comissão de Justiça

855

REFERENDA TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, CÍCERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

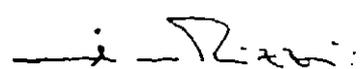
**ARTIGO 1º** -Pelo presente Decreto Legislativo são referendados pelo Poder Legislativo os Termos Aditivos celebrados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com a interveniência do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP, e a empresa Ambient – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto, datados 09 de outubro de 1.996, 18 de novembro de 1.999, 11 de setembro de 2.000 e 06 de julho de 2.001, com retificação e ratificação dos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos Municipais de Tratamento e Destino Final dos Esgotos Sanitários do Município de Ribeirão Preto e Outras Avenças, firmado em 28 de setembro de 1.995, originado da Concorrência Pública nº 005/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –O referendo que trata este artigo é concedido nos termos do estabelecido no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 363, de 07 de julho de 1.994, retroagindo seus efeitos desde a data das respectivas celebrações dos Termos Aditivos.

**ARTIGO 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÍCERO GOMES DA SILVA**  
Presidente

PUBLICADO NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 03 DE JANEIRO DE 2002.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI**  
Diretor Administrativo

118	118
04.2006.03.2024-1	
Gasparini	



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Welson Gasparini, portador da cédula de identidade RG nº 1.914.477-5 e inscrito no CPF sob o nº 074.342.198-15, com a interveniência do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno nº 22, inscrito no CNPJ sob o nº 56.022.858/0001-01, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente Darvin José Alves, portador da cédula de identidade RG nº 8.582.916-X e inscrito no CPF sob o nº 019.875.468-06, doravante denominado DAERP, e a empresa AMBIENT – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Rodovia Alexandre Balbo, SP-328, Km 334,6, Anel Viário Contorno Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.456/0001-99, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Paulo Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº M206007/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 374.712.876-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e de vênua mútua, ajustam o ADITAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PRECEDIDA DE OBRAS PÚBLICAS, decorrente da Concorrência Pública nº 005/94, firmado entre as partes em 28 de setembro de 1995, e, para tanto:

I- Considerando o disposto no CONTRATO, celebrado em 28 de setembro de 1995, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do DAERP, a Rerratificação celebrada em 09 de outubro de 1996, o Termo Aditivo firmado em 18 de novembro de 1999, o Termo Aditivo firmado em 11 de setembro de 2000 e o Termo Aditivo firmado em 06 de julho de 2001;

II- Considerando que o edital da Concorrência Pública nº 005/94 (o "Edital") e o CONTRATO previram que a atuação da concessionária abrange todo o Município de Ribeirão Preto, isto é, que todo o esgoto produzido no referido Município deve ser objeto de tratamento e destino final pela CONCESSIONÁRIA, e que as obras objeto do CONTRATO devem ser realizadas de acordo com os projetos anexos ao instrumento convocatório;

III- Considerando que, dentre as obras previstas nos projetos anexos ao Edital, encontravam-se determinados interceptores, que foram construídos pela CONCESSIONÁRIA e recebidos pelo CONCEDENTE nos termos previstos no instrumento convocatório e no CONTRATO;

Vol. 119  
Proc. 04.2006.032024-1  
Esp. *João*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV- Considerando que, para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, fazia-se necessária a construção de outros interceptores a cargo do CONCEDENTE, o que não se verificou até o presente momento por falta de recursos financeiros públicos para tanto;

V- Considerando, ainda, que determinadas áreas dentro do Município de Ribeirão Preto, que, na data de assinatura do CONTRATO, eram desertas, passaram a ser habitadas ao longo dos últimos anos;

VI- Considerando que a população que passou a habitar as áreas mencionadas acima ainda não tem acesso aos serviços de tratamento e destinação final dos efluentes do esgotamento sanitário, por falta de interceptores que integram tais áreas ao sistema de coleta do CONCEDENTE, fazendo-se necessária, também neste caso, a construção de novos interceptores para se garantir a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

VII- Considerando, de outro lado, que o CONCEDENTE e tampouco o DAERP não dispõem de recursos materiais e financeiros para a execução das obras de construção dos interceptores que se fazem necessárias para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do CONTRATO;

VIII- Considerando que a construção de novos interceptores é necessária e urgente, uma vez que os serviços de tratamento e destinação final dos efluentes do esgotamento sanitário consistem em questão de saúde pública, bem como de preservação do meio ambiente em face do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida dos habitantes desta região;

IX- Considerando que a execução das obras de construção dos interceptores supramencionados tem natureza homogênea em relação ao objeto do CONTRATO;

X- Considerando que as áreas nas quais serão construídos os interceptores encontram-se dentro do âmbito territorial do Município de Ribeirão Preto e, portanto, estão dentro da área objeto da concessão outorgada à CONCESSIONÁRIA;

XI- Considerando que as estações de tratamento de esgotos operadas pela CONCESSIONÁRIA têm capacidade e auto-suficiência para tratar os esgotos que serão a elas destinados após a construção dos interceptores supramencionados;

XII- Considerando que, para a execução das obras relativas aos interceptores, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novos investimentos na concessão não previstos originalmente na fase da concorrência pública nº 005/94 e quando da celebração do CONTRATO, investimentos estes no valor de R\$38.713.788,00, conforme consta no procedimento administrativo nº. 04.2006.032024-1;

XIII- Considerando que o Ministério Público Estadual, através do Ilustre Promotor, Sr. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, acompanhou no âmbito do Inquérito Civil nº. 286.1.240.2/07, as

*[Handwritten signatures and initials]*





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1121
04/006 032024-1
Grande

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DAS OBRAS ADICIONAIS

3.1. Cada uma das Obras Adicionais executadas será recebida provisória e definitivamente, por meio do respectivo certificado de aceitação provisória e do certificado de aceitação final, conforme esta cláusula.

3.2. Após a conclusão de cada uma das Obras Adicionais, a CONCESSIONÁRIA notificará o fato ao DAERP, por escrito, para que este último, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da referida notificação, proceda às vistorias necessárias.

3.3. No prazo referido no item 3.2., o DAERP poderá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da Obra Adicional realizada, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a realizar os reparos e/ou complementações exigidos.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3., “caput”, a contagem do prazo para vistoria, de 15 (quinze) dias, será reiniciada, exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo, término este que será informado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP.

3.3.2. Caso o DAERP verifique que a Obra Adicional realizada está de acordo com as estipulações deste CONTRATO (incluindo suas eventuais correções, conforme disposto no subitem 3.3.1.), expedirá, no prazo referido no item 3.2., o respectivo Certificado de Aceitação Provisória (o “CAP”).

3.3.3. No caso de o DAERP não se manifestar quanto à notificação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ou quanto às eventuais correções efetuadas, no prazo definido no item 3.2., a Obra Adicional realizada será considerada aceita provisoriamente, considerando-se como emitido o respectivo CAP.

3.4. Após a emissão do CAP em relação à Obra Adicional realizada, começará a correr um período de garantia contra defeitos de execução, que terá duração de 90 (noventa) dias contados da data de emissão do respectivo CAP.

3.4.1. Durante o período de garantia contra defeitos de execução, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, a Obra Adicional objeto do CAP, em que forem verificados e notificados, pelo DAERP, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da Obra Adicional realizada.

3.4.2. Na hipótese prevista no subitem 3.4.1., inclusive nos consequentes trabalhos de reparo ou reconstrução, a contagem do prazo de garantia de 90 (noventa) dias será reiniciada, exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo, término este que será informado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP.

1122  
04.2006.032024-1  
João



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

3.4.3. Uma vez expirado o período de garantia contra defeitos de execução (e suas eventuais prorrogações, conforme disposto no item 3.4.2. acima), relativo ao CAP emitido, o DAERP, em até 05 (cinco) dias contados da expiração do referido período de garantia, expedirá o respectivo Certificado de Aceitação Final (o "CAF") da Obra Adicional em questão.

3.4.4. No caso de o DAERP não se manifestar no prazo mencionado no item 3.4.3. acima, a Obra Adicional em questão será considerada aceita e recebida definitivamente, considerando-se como emitido o respectivo CAF.

3.5. Fica certo entre as partes que, a partir da aceitação provisória de cada Obra Adicional, o DAERP assumirá as instalações e bens referentes à Obra Adicional em questão, responsabilizando-se por sua operação e manutenção.

3.6. Fica certo, ainda, que a amortização/depreciação dos investimentos e bens referentes a cada uma das Obras Adicionais constantes do cronograma anexo ao presente aditamento, terá início a partir da data do termo de recebimento provisório (CAP) por parte do DAERP de cada uma destas Obras.

3.7. Fica estabelecido entre as partes que, nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONCESSIONÁRIA responderá pela solidez e segurança de cada uma das Obras Adicionais pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aceitação provisória de cada uma das Obras Adicionais, conforme previsto nesta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DO ESGOTO

4.1. O esgoto que será coletado e afastado pelo DAERP em decorrência da realização das Obras Adicionais será destinado à ETE Ribeirão Preto e à ETE Caiçara, sendo a CONCESSIONÁRIA a responsável por seu tratamento e o seu destino final.

4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento e destino final do esgoto referido no item 4.1. será calculada e paga nos moldes previstos no CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Em razão da execução das Obras Adicionais objeto deste aditamento, constantes do Edital, porém cuja responsabilidade de execução era do poder público e não da CONCESSIONÁRIA, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO inicialmente pactuado, as partes acordam, com base nos orçamentos de serviços aprovados pelo DAERP e nos estudos econômico-financeiros também aprovados pelo DAERP, ambos constantes dos autos do referido processo administrativo nº 04.2006.032024-1 - DAERP, pela prorrogação do prazo de vigência da concessão por 65 (sessenta e cinco) meses.

1123  
04.2006.032024-1  
Flamelo



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5.2. Por força do disposto no item 5.1. acima, o término do prazo de vigência do CONTRATO que era em 28 de abril de 2018, se dará em 28 de setembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes esclarecem que o presente aditamento contempla única e exclusivamente as obras e serviços relativos aos interceptores relacionados nos autos do processo administrativo nº 04.2006.032024-1 - DAERP, que originou o presente termo aditivo.

5.2. O presente instrumento passa a integrar o CONTRATO de modo vinculado e inapartável, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação do referendo do presente Termo Aditivo pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto. O CONCEDENTE deverá, nos termos da lei, providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial do Município de Ribeirão Preto até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data de sua assinatura.

6.3. Todas as demais cláusulas e condições do Edital, bem como do CONTRATO e seus aditivos, firmados pelas partes contratantes e vigentes até esta data, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo permanecem válidas, eficazes e expressamente ratificadas.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 14 de 08 de 2007

Welson Gasparini  
Prefeito Municipal

Darwin José Alves  
Diretor Superintendente - DAERP

Paulo Roberto de Oliveira  
Diretor Presidente - AMBIENT

### TESTEMUNHAS

1.   
Nome: CARLOS ROBERTO FERRAZ  
RG.: 8.739.402

2.   
Nome: JORGE ALVES DE OLIVEIRA ROMÃO  
RG.: 4.863.937-0



Forma: 875  
Proc.: 04 14 026981-1  
Ass./Car.: Elaine C. Z. Marim  
Ass. Administrativa

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Dárcy da Silva Vera, portadora da cédula de identidade RG nº 16.397.968-6, com a interveniência do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno, nº 22, inscrito no CNPJ sob o nº 56.022.858/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Senhor Marco Antônio dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 6.908.592-4, doravante denominado DAERP, e a empresa AMBIENT – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Rodovia Alexandre Balbo, SP-328, Km 334.6, Anel Viário Contorno Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.456/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Paulo Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº M206007/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 374.712.876-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento de vênua mútua, ajustam o ADITAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PRECEDIDO DE OBRAS PÚBLICAS ("CONTRATO"), decorrente da Concorrência Pública nº 005/94, firmado entre as partes em 28 de setembro de 1995, e, para tanto:

I – Considerando os termos da Lei Complementar municipal nº 363/1994, que autorizou o Poder Executivo Municipal a delegar “à iniciativa privada, a concessão para execução dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários do município”;

II - Considerando o disposto no CONTRATO, celebrado em 28 de setembro de 1995, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do DAERP, a Rerratificação celebrada em 09 de outubro de 1996, o Termo Aditivo firmado em 18 de novembro de 1999, o Termo Aditivo firmado em 11 de setembro de 2000, o Termo Aditivo firmado em 06 de julho de 2001, e o Termo Aditivo firmado em 14 de agosto de 2007;

III - Considerando que o edital da Concorrência Pública nº 005/94 (“EDITAL”) e o CONTRATO previram que a atuação da CONCESSIONÁRIA abrange todo o Município de Ribeirão Preto, isto é, que todo o esgoto gerado no referido Município deve ser objeto de tratamento e destino final pela CONCESSIONÁRIA, e que as obras objeto do CONTRATO devem ser realizadas de acordo com os projetos anexos ao instrumento convocatório;

IV - Considerando que para o atendimento da demanda gerada a partir da expansão da cidade e, principalmente, para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, faz-se necessária a execução de novos interceptores e coletores no Município de Ribeirão Preto, obras que são originalmente de responsabilidade do CONCEDENTE;

V – Considerando que as obras planejadas pelo DAERP cumprem integralmente tanto as obrigações impostas a esta autarquia e ao CONCEDENTE no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público, que tem origem nos autos do Inquérito Civil nº 265/2004, quanto os objetos das Ações de Obrigação de Fazer ajuizadas pelo Ministério Público, nas quais o Município e o DAERP são sujeitos passivos;

VI – Considerando que o CONCEDENTE e o DAERP não dispõem de recursos materiais e financeiros para execução dos novos interceptores e coletores no Município de Ribeirão Preto;

Folha: 876  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass./Car.: Elaine C. Z. Marim

VII – Considerando que a construção de novos interceptores e coletores são necessários e urgentes, uma vez que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos efluentes do esgotamento sanitário consistem em questão de saúde pública, bem como de preservação do meio ambiente em face do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida dos habitantes desta região;

VIII – Considerando que a execução dos novos interceptores e coletores no Município de Ribeirão Preto enquadra-se de forma perfeita ao objeto do CONTRATO e, principalmente ao objeto descrito no art. 1º da Lei Complementar municipal nº 363/1994;

IX – Considerando que as áreas nas quais serão implementados os novos interceptores e coletores encontram-se dentro do âmbito territorial do Município de Ribeirão Preto e, portanto, estão dentro da área objeto da concessão outorgada à CONCESSIONÁRIA;

X – Considerando que as estações de tratamento de esgotos operadas pela CONCESSIONÁRIA têm capacidade e autossuficiência para tratar os esgotos que serão a elas destinados após construção dos interceptores e dos coletores supramencionados;

XI – Considerando que, para a execução das obras relativas aos interceptores e coletores de esgotos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novos investimentos na concessão não previstos no CONTRATO e em seus aditamentos, investimentos estes no valor de R\$ 137.738.409,18 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos), conforme consta no procedimento administrativo – DAERP nº 04 2014 026981 1;

XII – Considerando que a realização destes novos investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA acarretará a modificação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO inicialmente pactuado, o qual deve ser permanentemente mantido, por força da legislação pertinente e por força do CONTRATO;

Resolvem as partes, mutuamente, ADITAR o CONTRATO, que fazem mediante as cláusulas adiante consignadas:

Forma: 877  
Proc.: 04 14 026981-1  
Ass./Cor.: Elaine C. Z. Marim  
Agente Administrativo

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO**

1.1. O presente aditamento tem por objeto, conforme estabelecido nos termos dos itens 06, 230 e 237, alínea "a", todos do Edital, e no item 81, alínea "a", do Contrato, incluir a execução dos novos interceptores e coletores de esgotos no município de Ribeirão Preto ("Obras Adicionais") de acordo com os projetos executivos aprovados pelo CONCEDENTE, por intermédio do DAERP, e que se encontram nos autos do processo administrativo nº 04 2014 026981 1, do qual originou-se o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

2.1. A execução das OBRAS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA será iniciada no dia seguinte ao da publicação do referendo do presente aditamento pela Câmara Municipal, e deverão ser concluídas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma que se encontra anexo ao presente Aditamento (Anexo I).

2.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a emendar os melhores esforços para executar a totalidade das OBRAS ADICIONAIS nos prazos especificados no cronograma – Anexo I deste Aditamento ("PRAZO META").

2.2.1. Caso o PRAZO META, por qualquer motivo, não seja atingido, a CONCESSIONÁRIA somente será penalizada pelo DAERP ou pelo CONCEDENTE na hipótese de descumprir o cronograma constante do Anexo I, nos termos do subitem 2.2.2 deste Termo de Aditamento.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA será penalizada por descumprir o cronograma constante do Anexo I caso tal descumprimento se dê por motivos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DAS OBRAS ADICIONAIS**

3.1. Cada uma das OBRAS ADICIONAIS executadas será recebida provisória e definitivamente, por meio do respectivo certificado de aceitação provisória e do certificado da aceitação final conforme esta cláusula.

Folha: 878  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass./Cor: Elaine C. Z. Marim

3.2. Após a conclusão de cada uma das OBRAS ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA notificará o fato ao DAERP, por escrito, para que este último, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da referida notificação, proceda às vistorias necessárias.

3.3. No prazo referido no item 3.2, o DAERP poderá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da OBRA ADICIONAL realizada, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a realizar os reparos e/ou complementações exigidos.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3., "caput", a contagem do prazo para vistoria de 15 (quinze) dias, será reiniciada, exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo, término este que será informado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP.

3.3.2. Caso o DAERP verifique que a OBRA ADICIONAL realizada está de acordo com as estipulações deste CONTRATO (incluindo suas eventuais correções, conforme disposto subitem 3.3.1.) expedirá, no prazo referido no item 3.2., o respectivo Certificado de Aceitação Provisória ("CAP").

3.3.3. No caso de o DAERP não se manifestar quanto à notificação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ou quanto às eventuais correções efetuadas, no prazo definido no item 3.2., a OBRA ADICIONAL realizada será considerada aceita provisoriamente, considerando-se como emitido o respectivo CAP.

3.4. Após a emissão do CAP em relação à OBRA ADICIONAL realizada, começará a correr o prazo de observação contra defeitos de execução, que terá duração de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do respectivo CAP.

3.4.1. Durante o prazo de observação contra defeitos de execução, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, a OBRA ADICIONAL objeto do CAP, em que forem verificados e notificados, pelo DAERP, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da OBRA ADICIONAL realizada.

Folha: 879  
Proc.: 09.14.026981-1  
Ass./Car.: Robina

3.4.2. Na hipótese prevista no subitem 3.4.1., inclusive nos consequentes trabalhos de reparo ou reconstrução, a contagem do prazo de observação de 90 (noventa) dias será reiniciada exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo, término este que será informado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP.

3.4.3. Uma vez expirado o prazo de observação para imputação de defeitos de execução (e suas eventuais prorrogações, conforme disposto no item 3.4.2. acima), relativo ao CAP emitido, o DAERP, em até 05 (cinco) dias contados da expiração do referido prazo de observação, expedirá o respectivo Certificado de Aceitação Final ("CAF") da OBRA ADICIONAL em questão.

3.4.4. No caso de o DAERP não se manifestar no prazo mencionado no item 3.4.3., a OBRA ADICIONAL em questão será considerada aceita e recebida definitivamente, considerando-se como emitido o respectivo CAF.

3.5. Fica certo entre as partes que, a partir da aceitação provisória de cada OBRA ADICIONAL, o DAERP assumirá as instalações e bens referentes à obra adicional em questão, responsabilizando-se por sua operação e manutenção.

3.6. Fica certo, ainda, que a amortização/depreciação dos investimentos e bens referentes a cada uma das OBRAS ADICIONAIS constantes do cronograma anexo ao presente aditamento, terá início a partir da data do termo de recebimento provisório (CAP) por parte do DAERP de cada uma destas Obras.

3.7. Fica estabelecido entre as partes que, nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONCESSIONÁRIA responderá pela solidez e segurança de cada uma das OBRAS ADICIONAIS pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aceitação provisória de cada uma das OBRAS ADICIONAIS, conforme previsto nesta cláusula.

860  
Folha: 0414 026981-1  
Proc.:  
Ass./Car: Elaine C. B. Martin  
Agente Administrativo



**CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DO ESGOTO**

4.1. O esgoto que será coletado e afastado pelo DAERP em decorrência da realização das OBRAS ADICIONAIS, será destinado à ETE Ribeirão Preto e à ETE Caiçara, sendo a CONCESSIONÁRIA a responsável por seu tratamento e o seu destino final.

4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento e destino final do esgoto referido no item 4.1. será calculada e paga nos termos previstos no CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

5.1. Em razão da execução das OBRAS ADICIONAIS objeto deste aditamento assumidas pela CONCESSIONÁRIA, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO inicialmente pactuado, as partes acordam, com base nos orçamentos de serviços aprovados pelo DAERP e nos estudos econômico-financeiros também aprovados pelo DAERP, ambos constantes dos autos do referido processo administrativo nº 04 2014 026981 1, pela prorrogação do prazo de vigência da concessão por 120 (cento e vinte) meses.

5.2. Por força do disposto no item 5.1, o término do prazo de vigência do CONTRATO, que era em 28 de setembro de 2023, se dará em 28 de setembro de 2033.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes esclarecem que o presente aditamento contempla única e exclusivamente as obras e serviços relativos aos interceptores relacionados nos autos do processo administrativo nº 04 2014 026981 1, que originou o presente termo aditivo.

6.2. O presente instrumento passa a integrar o CONTRATO de modo vinculado e inapartável, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação do referendo do presente Termo Aditivo pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto. O CONCEDENTE deverá, nos termos da lei, providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na

Folha: 881  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass. (Cat): Elaine C. Z. Marim

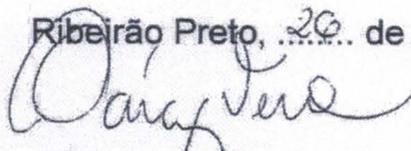


imprensa oficial do Município de Ribeirão Preto até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data de sua assinatura.

6.3. Todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditivos, bem como do EDITAL, firmados pelas partes contratantes e vigentes até esta data, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem válidas, eficazes e expressamente ratificadas.

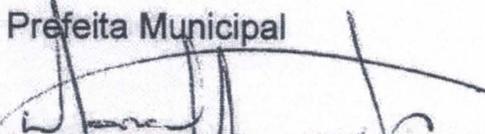
Assim, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2015.



**DÁRCY DA SILVA VERA**

Prefeita Municipal



**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**

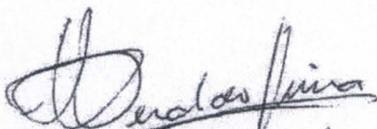
Diretor Superintendente – DAERP



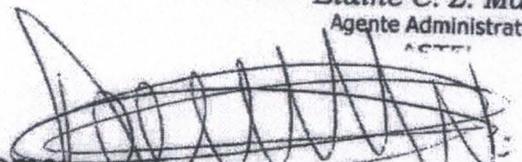
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente – AMBIENT

TESTEMUNHAS:



Nome: **HERÁCLIO J. DE LIMA**  
RG: **11.699.094-6-SP**



Nome: **DANIEL MORAES BRAND**  
RG: **25.358.183-7**

Forma: 8&2  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass./Car.: Elaine  
**Elaine C. Z. Marim**  
Agente Administrativo



Anexo I - Cronograma

nº de identificação	Interceptores e coletores	Ano 1												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1-11	Recreativa e Ch Rio Pardo													
2-3-4-5-16	Caçara													
7-25	Córrego do Esgoto													
9	Genova e Veneza													
10	Limeira													
12	Vista Alegre													
13	Pq Chaorinha													
14	Quinta da Alvorada													
15	Quinta da Boa Vista													
17	Princesa Izabel													
18	Colina Verde													
20	Condamin													
21	Tanquinho													
22	Califórnia													
23	Coletor EEE Feapam													
24	Horto													
26	Pq Ind Tanquinho													
27	Antártica													
28	Simioni													
28A	Favela Simioni													
29	Alfredo Ravanelli													
30	Campos													
31	Catetos													
32	Macaúbas													
32A	Macaúbas													
33	Laureano													
34	Palmeiras													
35	Retiro Saudoso													
36	Salgado Filho													
37	Av Antonio Manuel Dias													
37A	Andradas													
39	Patriarca													
40	Silvio Aoyama													
41	Ten João Batista													
42	Leo Gomes													
43	Rib Preto ME													
44	Parque dos Lagos													
45	Rib. Preto Me Guat Calif													
46	Palmares													
47	Retiro Saudoso - Frente UNISEB													

Folha: 883  
 Proc.: 0414 026981-1  
 Ass./Car.: Elaine  
 Elaine C. Z. Marim  
 Agente Administrativo





Folha: 885  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass./Car.: Elaine C. Z. Marim  
Agente Administrativo

# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO XXXV - Nº 7.839 - RIBEIRÃO PRETO - Segunda-feira, 27 de Agosto de 2007

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 405 DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Decreto Legislativo  
nº 418/07

Autoria da Mesa da Câmara  
Municipal

**SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 10.506, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 131.162.0/0 (DISPENSA ALVARRÁS DE FUNCIONAMENTO PARA OS TEMPLOS E ESTABELECIMENTOS DE CULTO RELIGIOSO).**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Wan-deir Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, irrecorrível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a LEI nº 10506, de 02 de setembro de 2005, nos autos da ADIN nº 131.162.0/0, em atenção ao Ofício nº 2223-A/07 - sc, de 23 de abril de 2007, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluso no procedimento administrativo interno de nº 8630/07.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WANDEIR SILVA**  
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 22 de agosto de 2007.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI  
Diretor Administrativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 409 DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Decreto Legislativo  
nº 450/07

**Autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação REFERENDA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS**

#### **PÚBLICOS, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94 (TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS) CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Wan-deir Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 363/94, de 07 de julho de 1994, "REFERENDADO", para que produza seus regulares efeitos legais, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94 (CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO).**

Parágrafo Único - O referendo de que trata o "caput" do presente artigo, teve como embasamento, o parecer exarado pela Egrégia Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, nos termos apurados no processo administrativo nº 9.472/2007 (Ofício nº 333/07 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, datado de 09 de agosto de 2007).

Artigo 2º - O aditamento de que trata o artigo anterior, ora referendado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, consta na íntegra do processo administrativo supra-mencionado, que passa a fazer parte integrante da presente proposição legislativa.

Parágrafo Único - O aditamento tem como concedente a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, como interveniente o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, e, como concessionária a Empresa - Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto, contrato este firmado em 28 de setembro de 1995.

Artigo 3º - Este decreto legislativo en-

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WANDEIR SILVA**  
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 24 de agosto de 2007.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI  
Diretor Administrativo

#### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94.**

Pelo presente instrumento, de um lado ao Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Welson Gasparini, portador da cédula de identidade RG nº 1.914.477-5 e inscrito no CPF sob nº 074.342.198-15, com a intervenção do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno nº 22, inscrito no CNPJ sob o nº 56.022.858/0001-01, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente Darwin José Alves, portador da cédula de identidade RG nº 8.582.916-X e inscrito no CPF sob o nº 019.875.468-06, doravante denominado DAERP, e a empresa AMBIENT - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Rodovia Alexandre Balbo, SP-328, Km 334,6, Anel Viário Contorno Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.456/0001-99, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Paulo Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº M206007/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 374.712.876-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2015

De 4 de dezembro de 2015

Projeto de Decreto Legislativo Nº 120/2015

Autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

REFERENDA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, WALTER GOMES, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica, pelo presente decreto legislativo, nos termos do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 363, de 07 de julho de 1994, "REFERENDADO", para que produza seus regulares efeitos legais, o **TERMO ADITIVO, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015, AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94** (concorrência para concessão de serviços públicos municipais e tratamento e destino final de esgotos sanitários de Ribeirão Preto).

**Parágrafo único** – O referendo de que trata o "caput" do presente artigo, tem como embasamento o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público, que tem origem nos autos do Inquérito Civil nº 265/2004, quanto os objetos das Ações de Obrigação de Fazer ajuizadas pelo Ministério Público, nas quais o Município e o DAERP são sujeitos passivos, nos termos do processo administrativo nº 17.972/2015-CMRP (Of. nº 4.452/2015-CM da Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, datado de 30 de novembro de 2015).

**Art. 2º** - O aditamento de que trata o artigo anterior, ora referendado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, consta na íntegra do processo administrativo supramencionado, que passa a fazer parte integrante da presente proposição legislativa.

Folha: 886  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass./Car.: Elaine C. Z. Marim  
Agente Administrativo  
ACTEI



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

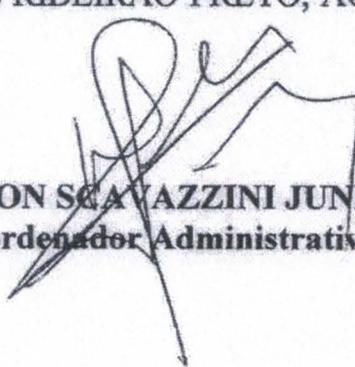
**Parágrafo único** – O aditamento tem como concedente o Município de Ribeirão Preto, como interveniente o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, e, como concessionária a empresa AMBIENT – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, termo aditivo este firmado de 26 de novembro de 2015.

**Art. 3º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**WALTER GOMES**  
Presidente

PUBLICADO NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 4 DE DEZEMBRO DE  
2015.



**MILTON SCAVAZZINI JUNIOR**  
Coordenador Administrativo

Fólio: 887  
Proc.: 0414 026981-1  
Ass. / *Elaine*  
**Elaine C. Z. Marin**  
Agente Administrativo